DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3653 Florianópolis/SC, sexta-feira, 22 de março de 2024 pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA	9
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	9
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS	10
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	10
ANEXOS	18

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 26.201, DE 22 DE MARÇO DE 2024. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art.74 da Lei Orgânica do Município e; Considerando o inciso IV, do art. 1º, do Decreto Estadual n. 452, de 2024, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, DECRETA: Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 28 de março de 2024, Quinta-Feira Santa, nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal. Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 26.202, DE 22 DE MARÇO DE 2024. CESSA OS EFEITOS DO DECRETO N. 25.482, DE 2023, QUE DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER POR CARGO EM COMISSÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2024, do Decreto n. 25.482, de 2023, que designa Katherine Schreiner para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal (SEC) da Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 26.203, DE 22 DE MARÇO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal (SEC) da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25/03/2024. Florianópolis, aos 22 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO REFERENTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTES AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023 - NOVA DATA. O Secretário Municipal de Governo de Florianópolis, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº. 6.700/2005, o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com o Parágrafo Quarto, do art. 9º e Parágrafo Único, do art. 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF comunica a data da audiência pública. Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis, Nova Data: 10/04/2024 Horário: 14h. Ficam convidados todos os munícipes a participarem desta Audiência. Florianópolis (SC), 20/03/2024. ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.° 00483/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° 43421/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao servidor Murilo Cesar Raicherth Tiburcio, matrícula n.º 28714-8, ocupante do cargo de Tecnico de Protese Dentaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 11 de março de 2024 a 09 de abril de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 02/09/2017. Florianópolis, 21 de março de 2024. Ana Paula Daros Diretora do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA N.° 00484/24: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° 61380/2024, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Cinara Buriol Zanuzo Santos, matrícula n.º 25570-0, ocupante do cargo de Medico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) dias, no período de 12 de abril de 2024 a 11 de maio de 2024, referente ao 1º quinquênio, vencido em 18/08/2014. Florianópolis, 21 de março de 2024. Ana Paula Daros Diretora do Sistema de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 00487/SMA/2024 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, III, da Lei Complementar Municipal nº 736/2023, RESOLVE: Art. 1º. Delegar ao servidor ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA, matrícula nº 72009-7, as atribuições de coordenação dos trabalhos relacionados à logística, suprimentos, almoxarifado, controle de frota, abastecimentos, patrimônio mobiliário, arquivo central, digitalização, gerenciamento administrativo e financeiro, controle da execução de contratos, realização de procedimentos licitatórios, e outros atos correlatos, da Secretaria Municipal de Administração, tendo como objetivos iniciais a reorganização da equipe, instituição de controles e registros do consumo dos contratos e planejamento e realização das contratações coletivas do Município. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 22 de março de 2024. KATHERINE SCHREINER - Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 00490/2024, de 22 de março de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, com base no Decreto nº 11.374/2013 e, em atenção ao parágrafo 2º, do inciso II, do art. 99 da Lei Complementar nº 706, de 27 de janeiro de 2021, resolve DESIGNAR a servidora NAYARA ZENILDA REIS DA SILVA, matrícula nº 66212-7, ocupante do Cargo em Comissão de Secretario/Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, para cumular suas funções junto a Secretaria Municipal de Governo, com ônus para o destino, pelo período de 25/03/2024 a 31/12/2024. DEISE FÁTIMA MENEZES, Secretária Adjunta Municipal da Administração.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna pública a Errata n.º 01 do Concurso Público, Edital n.º 001/2024, destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta e formação de cadastro de reserva técnica, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 063/2003, Lei Complementar Municipal n.º 503/2014, e suas alterações, e pelas normas estabelecidas neste Edital. **(ERRATA N.º 01 NA ÍNTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO)**.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16 DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 26/03/2024 às 09:00h, a 1º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, julgará os processos: Nº: 98886/2019. Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA CANASVIEIRAS. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº: 98881/2019. Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA TRINDADE. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº: 98892/2019.

Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA LAGOA DA CONCEIÇÃO. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº: 98818/2019. Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA JURERÊ INTERNACIONAL. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº: 98817/2019. Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA PRAÇA XV DE NOVEMBRO.Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº:015204/2023. Reclamante: DRACENA PARTICIPACOES LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: BRUNA AMORIM FRITZEN UBA. Procurador: EMANUELLY JUNKES OAB/SC 58.046. Nº: 015388/2023. Reclamante: WOK INCORPORADORA LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: BRUNA AMORIM FRITZEN UBA. Procurador: GILLES MARCELO SIEVES OAB/SC 22.873. Nº: 065895/2016. Reclamante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MARCELO MALUCHE. Procuradora: MILENE ELISA GOEDERT DE BARROS. OAB/SC 16.326. Nº: 065899/2016. Reclamante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MARCELO MALUCHE. Procuradora: MILENE ELISA GOEDERT DE BARROS. OAB/SC 16.326. Nº: 065903/2016. Reclamante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MARCELO MALUCHE. Procuradora: MILENE ELISA GOEDERT DE BARROS. OAB/SC 16.326. Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 25 de Março de 2024 às 12:00 horas. Florianópolis/SC, 21 de Março de 2024. ANDRÉ VIANNA – Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 17 – 2º CÂMARA DE JULGAMENTO – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 26/03/2024 às 08:00h, a 2º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, julgará os processos: Nº: 0013773/2023. Reclamante: CLAUDIO BONFADA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procurador: CLAUDIA MORGANA HEN BONFADA - CPF 029.***.***-96.Nº: 0013896/2023. Reclamante: IEDA HUBNER CAMPOS. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procurador: - -. Nº: 00015260/2023. Reclamante: MUNDIALMIX COM DE ALIMENTOS LTDA. Reclamada:. Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JÉSSICA DA COSTA BORBA. Procurador: GILLES MARCELO SIEVES OAB/SC 22.873. Nº: 00015261/2023. Reclamante: MUNDIALMIX COM DE ALIMENTOS LTDA. Reclamada:. Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JÉSSICA DA COSTA BORBA. Procurador: GILLES MARCELO SIEVES OAB/SC 22.873. Nº: 00015262/2023. Reclamante: MUNDIALMIX COM DE ALIMENTOS LTDA. Reclamada:. Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JÉSSICA DA COSTA BORBA. Procurador: GILLES MARCELO SIEVES OAB/SC 22.873. Nº 039340/2017. Reclamante: EDIFICIO RESIDENCIAL MAISON DU FLAMBOYANT. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA. Procuradora: FERNANDO AMORIM WILLRICH OAB/SC 17.957. Nº 009409/2018. Reclamante: HABITASUL EMP IMOB LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA. Procuradora: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI, OAB/SC 28.254. Nº: 015123/2023. Reclamante: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA BALBIS GARCIA Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA. Procurador: GILLES MARCELO SIEVES OAB/SC 22.873. Nº: 015195/2023. Reclamante: THIVI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA. Procurador: BERNARDO BELTRÃO CAMPOS PONTES - OAB/SC 27.121; JULIO GUILHERME MÜLLER OAB/SC 12.614; NATALIÊ MARTINS BELTRÃO PONTES OAB/SC 36.913. Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 25 de Março de 2024 às 12:00 horas. Florianópolis/SC, 21 de Março de 2024. ANDRÉ VIANNA – Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12 – EXTRAORDINÁRIA 2º CÂMARA DE JULGAMENTO – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 28/03/2024 às 09:00h, a 2º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, julgará os processos: Nº: 016081/2023. Reclamante: EDEMAR MANOEL DAS NEVES. Reclamada: Secretaria Municipal da

Fazenda. Conselheiro Relator: LEANDRO TAKAKI. Procuradora: EMANUELLY JUNKES OAB/SC 58.046. Nº: 016087/2023 . Reclamante: EDEMAR MANOEL DAS NEVES. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: LEANDRO TAKAKI. Procuradora: EMANUELLY JUNKES OAB/SC 58.046. Nº: 016088/2023. Reclamante: EDEMAR MANOEL DAS NEVES. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: LEANDRO TAKAKI. Procuradora: EMANUELLY JUNKES OAB/SC 58.046. Nº: 016092/2023. Reclamante: EDEMAR MANOEL DAS NEVES. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: LEANDRO TAKAKI. Procuradora: EMANUELLY JUNKES OAB/SC 58.046. Nº: 015437/2023. Reclamante: BRAVA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: NATALIA DE OLIVEIRA DEL MATTOS. Procurador: - -. Nº: 016043/2023. Reclamante: CLEVERSON YOSHIZAWA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: NATALIA DE OLIVEIRA DEL MATTOS. Procurador: - -. Nº: 001015/2018. Reclamante: ARLINDO BORTOLOTTI. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JANINE AMORIM GUIDI STEINER. Procurador: - -. Nº: 008551/2018. Reclamante: EXCLUSIVA FOMENTO COMERCIAL S.A. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JANINE AMORIM GUIDI STEINER. Procurador: FABRYCIO DA SILVA RAUPP OAB/SC 9.188. KLAUS DA SILVA RAUP OAB/SC 12.738. FERNANDO DAUWE OAB/SC 15.738. MARINA SILVA PAIVA OAB/SC 30.213. RAUPP ADVOCACIA EMPRESARIAL OAB/SC 354/99. Nº: 007959/2018. Reclamante: ALCEU ZILLI TASCA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JANINE AMORIM GUIDI STEINER. Procurador: - -.Nº: 12584/2022. Reclamante: IZAIR LUNELLI. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE. Procurador: EMANUELLY JUNKES OAB/SC 58.046. Nº: 12576/2022. Reclamante: ANTONIO JONAS GERBER. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE. Procurador: EMANUELLY JUNKES OAB/SC 58.046. Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 27 de Março de 2024 às 12:00 horas. Florianópolis/SC, 21 de Março 2024. ANDRÉ VIANNA – Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13 – EXTRAORDINÁRIA 1º CÂMARA DE JULGAMENTO – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 28/03/2024 às 08:00h, a 1º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, julgará os processos: Nº: 98916/2019. Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA MADRE BENVENUTA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº: 98914/2019. Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA ESCRITÓRIO MPE FLORIPA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº: 98913/2019. Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA ERA HERCÍLIO LUZ. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº: 98911/2019. Reclamante: BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA URR FLORIANÓPOLIS. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: SIDINEIA MARIA DELAI ONZI. Procurador: RENATO PORTO OAB/SC 12.501. Nº 015089/2023. Reclamante: MDK IMOVEIS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: GEORGES MAVROS FILIZZOLA. Procurador: GILLES MARCELO SIEVES OAB/SC 22.873. Nº 008319/2023. Reclamante: EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: GEORGES MAVROS FILIZZOLA. Procuradora: SUSANE TORRI OAB/SC 21.707. Nº015350/2023.. Reclamante: ADRIANE KLAMT. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: EDEMIR FRUTUOSO. Procurador: - -. Nº 015386/2023.. Reclamante: ALEX AELSON OBREGON. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: EDEMIR FRUTUOSO. Procurador: - -. Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 27 de Março de 2024 às 12:00 horas. Florianópolis/SC, 21 de Março de 2024. ANDRÉ VIANNA – Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria: CTD 00033/2024 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei n° 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005,

regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve**: **Art. 1º EXONERAR**, a pedido, **FERNANDA CAROLINA DA SILVA MARIA**, matrícula **65662-3, CS JURERÊ**, com término em 18/03/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 19 de março 2024 **CRISTINA PIRES PAULUCI** Secretária de Saúde

Edital de NOTIFICAÇÃO n.011-2024: A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 163, parágrafo único, *in fine*, da Lei Complementar Municipal n. 239/06, notifica as pessoas Físicas e/ou Jurídicas, abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto ou não sabido, para querendo, **interpor recurso administrativo do Auto de Imposição de Penalidades** à Diretoria de Vigilância em Saúde, no prazo máximo de quinze dias. O recurso deve ser interposto via e-mail: juridicovisa.sms@pmf.sc.gov.br ou no protocolo da Secretaria de Saúde de Florianópolis-SC. OBS.: A notificação considerar-se-á efetivada cinco dias após a publicação deste edital, nos termos do art. 157, § 1º, da Lei Complementar Municipal n. 239/06. **Autuados: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTINHA LTDA,** CNPJ nº 19.780.XXX/0001-07 - AIP nº 100/2023, com penalidade de dois mil e quinhentos Reais. Florianópolis, 21 de março de 2024 – Cristina Pires Pauluci – Secretária Municipal de Saúde.

Edital de NOTIFICAÇÃO n.10/2024: A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 157, III, da Lei Complementar Municipal n. 239/06, notifica as pessoas Físicas e/ou Jurídicas, abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto ou não sabido, para querendo, **apresentar defesa do auto de infração ou multa** à Diretoria de Vigilância em Saúde, no prazo máximo de quinze dias. A defesa deve ser apresentada através do e-mail: juridicovisa.sms@pmf.sc.gov.brt, ou no protocolo da Secretaria de Saúde de Florianopolis. Caso se opte pelo pagamento da penalidade, no caso de auto de multa, deve ser retirada a guia para pagamento na sede da Diretoria de Vigilância em Saúde, sito à Avenida Henrique da Silva Fontes, n. 6100, Trindade, Florianópolis.OBS.: A notificação considerar-se-á efetivada cinco dias após a publicação deste edital, nos termos do art. 157, § 1º, da Lei Complementar Municipal n. 239/06. **Autuados: JAIME PIRES MULLER**, CPF nº 423.165.XXX-34 auto de multa nº 270/2023. **LUIZ DAGOBERTO MARINO PINTO**, CPF nº 091.524.XXX-44 auto de multa nº 166/2024 e auto de intimação 390/2024. **LAERCIO DA SILVA BORGES**, CPF nº 066.103.XXX-87 auto de multa nº 55/2024 e auto de intimação 132/2024. **MARCO ANTONIO DE SOUZA,** CPF nº 145.494.XXX-49 auto de multa nº 258/2024 e auto de intimação 841/2024. **CITADEL CANASVIEIRAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA,** CNPJ nº 21.542.XXX/0001-00 auto de multa nº 267/2024. **PATRICIA NEUGEBAUER BURNAY**, CPF nº 562.651.XXX-04 auto de multa nº 27/2024 e auto de intimação 82/2024. **MARCOS LUIZ SCHLICKMANN**, CPF nº 312.504.XXX-49 auto de multa nº 270/2024. **VOTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ nº 00.200.XXX/0001-60, auto de multa nº 276/2024. **UYARA CECY ELIAS MAKIOLKE**, CPF nº 869.151.XXX-87 auto de multa nº 278/2024. Florianópolis**, 21** de março de 2024**.** – Cristina Pires Pauluci – Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEF Nº 00613/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/03/2024, da Portaria nº ADS 01451/24 de 11/03/2024, de **Rodolfo Jair Farias**, matrícula nº 75983-0, lotado no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) por incompatibilidade de horário.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00614/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/03/2024, da Portaria nº ADV 01865/24 de 23/02/2024, de **Rosilda Isabel Cabral**, matrícula nº 75644-0, lotada no (a) Neim Anirson Antonio Das Chagas (343356) a pedido do servidor (a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00615/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 01/04/2024, da Portaria nº ADS 01452/24 de 11/03/2024, de **Leandro Franco Muniz**, matrícula nº 75996-1, lotado no(a) Neim Elisabete Nunes Anderle (343346) por incompatibilidade de horário.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor

na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00616/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2024, da Portaria nº ADV 02171/24 de 11/03/2024, de **Chris Silva Rosa**, matrícula nº 76108-7, lotada no (a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344) nos termos da Portaria nº 036/18. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00617/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 25/03/2024, da Portaria nº ADV 01457/24 de 05/02/2024, de **Phelipe de Oliveira Novais Pereira**, matrícula nº 73593-0, lotado no(a) Ebm Tapera - Escola do Futuro (344239) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 188/2024 ALTERA A PORTARIA 001/2023, A QUAL DENOMINA AS UNIDADES EDUCATIVAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 736/2023 altera conforme segue: INCLUIR ao Art. 2º, item 65, o NEIM Pequeno Príncipe como Unidade Educativa de Médio Porte. ALTERAR no Art 3º, Unidade Educativa de Pequeno Porte: Onde se lê: [...] 30. NEIM Pequeno Príncipe [...]; Leia-se: [...] 30. NEIM Armeli Coelho Nunes [...]. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 22 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/SME/2024; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de 3.000 (três mil) exemplaresmensais da Revista do Projeto Its TeensFlorianópolis, do Grupo NDTV, para atendimento da Rede Municipal de Educação de Florianópolis. **Número e Modalidade da Licitação**: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 063/SMLCP/SULIC/2024. **Contratada:** EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA. **Valor:** O valor total do Contrato é de R$ 512.490,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos e noventa reais). **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado(s) da data de sua publicação na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos legais. **Dotação**: Unidade/Órgão: 19.001; Funcional: 12.361.0102 – Ensino Fundamental; Atividade: 2.348 - Programa de Apoio Administrativo do Ens. Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e na Fonte de Recursos: 6.001 (Recurso de Impostos). **Data de Assinatura:** 14/03/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Fabrícia Luiz Souza, e pela empresa, o Sr. Marcello Correa Petrelli.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERCEIRA ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043.000/SEMAS/2023. – Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 27 de dezembro de 2023, edição 3594. **Art. 1º** No preâmbulo **ONDE SE LÊ:** (...) PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2024 – **LEIA-SE:** (...) PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024; **Art. 2º** Altera-se o cronograma das etapas do Edital, **ONDE SE LÊ:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/12/2023
2	Prazo para Impugnação ao Edital (5 dias)	02/01/2024 até 08/01/2024
3	Prazo para apresentação das propostas/Planos de trabalho e documentos	02/01/2024 até 09/02/2024 às 23:59h
4	Análise técnica –Período de Diligências e Ajustes	Até 23/02/2024
5	Publicação do RESULTADO PRELIMINAR	01/03/2024
6	Prazo para Recurso do Resultado Preliminar a ser enviado pelo e-mail da Comissão	04/03/2024 até 08/03/2024
7	Publicação da Decisão dos Recursos e do RESULTADO FINAL	15/03/2024
8	Análise dos Documentos (prazo de ajustes)	Até 22/03/2024
9	Assinatura dos Termos de Colaboração	Será agendado a data

LEIA-SE:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/12/2023
2	Prazo para Impugnação ao Edital (5 dias)	02/01/2024 até 08/01/2024
3	Prazo para apresentação das propostas/Planos de trabalho e documentos	02/01/2024 até 09/02/2024 às 23:59h
4	**SUSPENSÃO DO EDITAL**	**De 20/02/2024 até 21/03/2024**
5	**Prazo de Adequações do Proposta/Plano de Trabalho**	**De 25/03/2024 até 03/04/2024**
6	Análise técnica – Período de Diligências e Ajustes	Até 15/04/2024
7	Publicação do RESULTADO PRELIMINAR	19/04/2024
8	Prazo para Recurso do Resultado Preliminar a ser enviado pelo e-mail da Comissão	Até 26/04/2024
9	Publicação da Decisão dos Recursos e do RESULTADO FINAL	Até 10/05/2024
10	Análise dos Documentos (prazo de ajustes)	Até 20/05/2024
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Será agendado a data

Art. 3º ONDE SE LÊ: 2. DO OBJETO 2.1 – (...) no período de ABRIL a DEZEMBRO de 2024 **LEIA-SE:** 2. DO OBJETO 2.1 – (...) no período de JUNHO a DEZEMBRO de 2024; **Art. 4º ONDE SE LÊ: 5.2.** Os projetos poderão ser propostos, por modalidade única, nas seguintes modalidades e valores máximos:

	HORAS SEMANAIS	**VALOR MÁXIMO**
5.2.1	10 horas semanais	R$ 32.000,00
5.2.2	20 horas semanais	R$ 58.000,00

LEIA-SE: 5.2. Os projetos poderão ser propostos, por modalidade única, nas seguintes modalidades e valores máximos:

	HORAS SEMANAIS	**VALOR MÁXIMO**
5.2.1	10 horas semanais	R$ 26.000,00
5.2.2	20 horas semanais	R$ 47.000,00

Art 5º ONDE SE LÊ*:* 5.3. Os recursos destinados aos projetos apresentados serão referentes ao período de abril a dezembro de 2024, repassados mensalmente, totalizando 09 parcelas conforme cronograma:

5.3.1	Parcela 1	Despesas referentes a abril de 2024
5.3.2	Parcela 2	Despesas referentes a maio de 2024
5.3.3	Parcela 3	Despesas referentes a junho de 2024
5.3.4	Parcela 4	Despesas referentes a julho de 2024
5.3.5	Parcela 5	Despesas referentes a agosto de 2024
5.3.6	Parcela 6	Despesas referentes a setembro de 2024
5.3.7	Parcela 7	Despesas referentes a outubro de 2024
5.3.8	Parcela 8	Despesas referentes a novembro de 2024
5.3.9	Parcela 9	Despesas referentes a dezembro de 2024

LEIA-SE*:* 5.3. Os recursos destinados aos projetos apresentados serão referentes ao período de junho a dezembro de 2024, repassados mensalmente, totalizando 07 parcelas conforme cronograma:

5.3.1	Parcela 1	Despesas referentes a junho de 2024
5.3.2	Parcela 2	Despesas referentes a julho de 2024
5.3.3	Parcela 3	Despesas referentes a agosto de 2024
5.3.4	Parcela 4	Despesas referentes a setembro de 2024
5.3.5	Parcela 5	Despesas referentes a outubro de 2024
5.3.6	Parcela 6	Despesas referentes a novembro de 2024
5.3.7	Parcela 7	Despesas referentes a dezembro de 2024

Art 6º ONDE SE LÊ: 5.6.1. As OSCs poderão incluir no valor da 1ª parcela, referente ao mês de abril, as despesas refeterentes aos uniformes e material esportivo, conforme descritos nas cláusulas 6.1.4 e 6.1.8. LEIA-SE: 5.6.1. As OSCs poderão incluir no valor da 1ª parcela, referente ao mês de junho, as despesas refeterentes aos uniformes e material esportivo, conforme descritos nas cláusulas 6.1.4 e 6.1.8. Florianópolis , 22 de março de 2024. Leandro Antônio Soares Lima, Secretário Municipal de Assistência Social. (CONSULTAR EDITAL NA ÍNTEGRA AO FINAL DESTA EDIÇÃO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1087/SMDU/2022 – PMF X PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. Objeto: O presente Termo tem por objeto retificar as cláusulas Primeira e Segunda do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 1087/SMDU/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES: A Cláusula Primeira do 2º Termo Aditivo do Contrato nº

1087/SMDU/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 1087/SMDU/2022." A Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 1087/SMDU/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 23 de novembro de 2023 e término em 22 de novembro de 2024, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, (....)" Todas as demais Cláusulas permanecem inalteradas. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 545/SMA/SUPLC/2022; **Data de assinatura:** 22/03/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Sra. Ivanna Carla Tomasi.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PO 10/SMSOP/GAB/CRI/LI/2023 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, CONSIDERANDO a essência do Princípio da Publicidade e da Transparência da Administração Pública, que visam, conjuntamente, dar acesso aos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus arts. 37, 83°, III e art.5°, XXXIII, CONSIDERANDO as normativas da Lei Municipal n° 2496/1986, CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 060/2000, **RESOLVE: Art. 1° NOTIFICAR** as pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas na tabela anexa, a tomarem conhecimento dos **Autos de Infração ("AI"), Autos de Embargo ("AE") e/ou Autos de Notificação ("AN")** a elas expedidos, podendo apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, exclusivamente por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis (www.pmf.sc.gov.br). Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. FLORIANÓPOLIS, 21 DE MARÇO DE 2024. **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública**

ANEXO

AUTO DE INFRAÇÃO	INTERESSADO	CNPJ/CPF
000043	CAROLINA ROCHA DE ALBUQUERQUE	***.***.**9-59
003064	MARCELO BONFIM	***.***.**9-93

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

Portaria Nº 033/SMLCP/2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, conferidas pelo art. 73, da Lei Complementar no 736/2023, pelo art 7º, do Decreto 25.043/2023, bem como o disposto na Lei 13.019/2024, **RESOLVE: Art. 1°** Designar membros para compor a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado do PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.000/SMLCP/2024. **Art. 2º** A comissão será composta pelos seguintes servidores: I – membro: Aníbal Julian Curti Gonzalez, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula: 71992-7; II – membro: Rosilei Elizani de Melo, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula: 75248-7; III – membro: Roger Maraschin Tronco, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula: 75790-0. **Art. 3º -** Os membros participantes da comissão exercerão as atividades de acordo com o Decreto Municipal nº 25.043/2023, sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. **Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 21 de março de 2024. MARCELO SAVAS FUHRMEISTER, Secretário Adjunto Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

PORTARIA Nº 021/SMLCP/2024 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 25.043/2023 e Instrução Normativa 33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar membros para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público para Seleção de Organizações da Sociedade Civil na Área do Desporto Comunitário nº 043.000/SMLCP/2023. **Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes servidores: I - Aníbal

Julian Curti Gonzalez, matrícula n. 71992-7; II - Gisele Marilene de Souza Ávila, matrícula n. 70717-1; III - Tiago Jaime de Souza, matrícula nº 34453-0; IV - Stacy Domingues Dabovich Aquilera, matrícula 72162-0; V - Juliana Souza e Silva, matrícula 33571-1; VI - Rosilei Elizani de Melo, matrícula 75248-7; VII - Waldyvio da Costa Paixão Júnior, matrícula 66038-8; VIII - Marcelene Bonin Martins, matrícula 34202-5; IX - Milton Coelho Pires Júnior, matrícula 5502-6; e X - Marcos Aurélio Vicente Filho, matrícula 66242-9.**Art. 3º.** A Comissão será responsável pela análise das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil conforme as normas estabelecidas no referido Edital visando a seleção de OSC interessadas em celebrar Termos de Colaboração com objetivo de executar projetos de inclusão social pelo desporto comunitário, no âmbito do Município de Florianópolis.**Art. 4º.** A comissão exercerá sua função de acordo com o Decreto Municipal nº 25.043/2023, concedendo-se aos membros designados no art. 2º, desta Portaria, a gratificação por atividades especiais, conforme disposto na Instrução Normativa SMA nº 006/2015. **Art. 5º.** Esta Comissão terá prazo de duração até o dia 30 de junho de 2024.**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 06 de fevereiro de 2024. **KATHERINE SCHREINER .** Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/SMI/2022 - PMF X PERIMETRO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o presente Contrato, com o prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 29 de março de 2024 e término em 28 de março de 2025, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, na CI n° 006/SMLMU/DS/2024, na Solicitação de Compra n° 334/2024, na Deliberação n° 407/2024 do Comitê Gestor de Governo no Processo Interno I 00002105/2023. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial nº 543/SMA/DSLC/2021. **Data de Assinaturas:** 19/03/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Limpeza e Manutenção Urbana, o Sr. João da Luz, e pela empresa o Sr. Archimedes Martins Monguilhott.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2024 – Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais no âmbito da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM. Bruno Vieira Luiz, Presidente da FLORAM, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 25.587/2023, resolve: Art. 1º. Autorizar ISRAEL MOREIRA, matrícula 762075, CPF nº XXX.412.599-XX, CNH nº 00854374049 com validade 13/02/2025, lotado na FLORAM, a conduzir os veículos oficiais a serviços nesta Fundação e para os quais a autorizada é devidamente habilitada. Art. 2º. A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de infrações de trânsito, colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objeto desta portaria, ficará a cargo da servidora. Art. 3º. A autorização para conduzir os veículos oficiais descritos no art. 1º restringe-se exclusivamente para as finalidades profissionais e institucionais da FLORAM sob pena de responsabilidade. Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se. Florianópolis, 21 de março de 2024.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA COMCAP: 00043/2024 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021, pelo Decreto Municipal Nº 22.569/2021, pelo Decreto 24.583/2023, RESOLVE: Art. 1º - Acatar o pedido de retorno antecipado de licença sem remuneração para o empregado **MARCELO GIL DE SOUZA -** matrícula **4713**, com retorno ao trabalho no dia 12 de abril de 2024. Art. 2º Fixar a vigência dessa portaria a partir de 12 de abril de 2024. Florianópolis, 21 de março de 2024. João da Luz - Diretor Presidente

eRRATA DE PUBLICAÇÃO Portaria Nº 00035/2024

ERRATA - Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, Edição nº 3651, pg. 18, na data de 20 de março de 2024. **Onde se lê:** "Art. 1º - Designar o empregado **Dhaniel Mujica de**

Almeida - matrícula nº **6358** e o empregado **Jorge Luiz de Souza -** matrícula nº **4242**" **Leia-se:** "Art.1º – Designar a empregada **Cléria Wink Dias –** matrícula nº 6841 e a empregada **Nilda Merbold de Guimarães –** matrícula nº 8411".

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

PORTARIA Nº 0113/2024 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea "J" da Lei Complementar 468/201, considerando o que consta no processo nº 78125/2024 e com base no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 6°, § 2°, inciso II, art. 63, inciso II, da Lei Complementar n. 349 de 27/01/2009. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder pensão por morte à **Julio Cesar Valverde Gaspareto**, na condição de menor sob guarda, conforme Orientação Técnica n. 0135/IPREF/2024, pelo óbito da ex-servidora Julia Ideti Gaspareto, matrícula 64.270-3, falecida em 18/01/2024, até o menor completar 21 anos de idade, ou 24 anos, se estudante universitário, no valor correspondente à totalidade da remuneração da ex-servidora, na forma da lei. Art. 2º O benefício será revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18/01/2024**. Florianópolis, 20 de março de 2024. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO - Coordenador de Benefícios - LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI – Presidente.

PORTARIA Nº 0114/2024 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9°, alínea "j" da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta nos autos processo judicial n° 5001164-24.2022.8.24.0090/SC. **RESOLVE:** Art. 1º **INCLUIR** à composição dos proventos da portaria n. 0401/2021 que aposentou o servidor Jaisson José Vieira, matrícula 08234-1, o benefício denominado "Auxílio Doença". Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01/04/2024**. Florianópolis, 21 de março de 2024. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO - Coordenador de Benefícios - LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2024 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 e o art. 48-A da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA, na data, local, horário e assunto a seguir relacionados: Data: 11 de abril de 2024. Horário: 14 horas. Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis, 1º andar - Rua Anita Garibaldi, 35 – Centro. Assunto: Discutir o uso, segurança e melhorias no parque e praia da Galheta, em atendimento ao Requerimento n. 442/2023, o qual poderá ser acessado no link https://www.cmf.sc.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/93658. Câmara Municipal de Florianópolis, em 19 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini - Presidente.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2024 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 e o art. 48-A da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito das COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA, E DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, na data, local, horário e assunto a seguir relacionados: Data: 12 de abril de 2024. Horário: 14 horas.Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis, 1º andar - Rua Anita Garibaldi, 35 – Centro. Assunto: Atender as demandas da comunidade surda do município de Florianópolis, em atendimento ao Requerimento n. 449/2023, de autoria da Vereadora Maryanne Mattos, o qual poderá ser acessado no link https://www.cmf.sc.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/93838. Câmara Municipal de Florianópolis, em 19 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.158, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR GILBERTO LOPES TEIXEIRA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Gilberto Lopes Teixeira. Art. 2° Este Decreto

Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.159, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR FERNANDO CARIONI Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Fernando Carioni. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2160, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR RICARDO SCHERER Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Ricardo Scherer. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.161, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR RICARDO PASTRANA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Ricardo Pastrana. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.162, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR PAULO SÉRGIO GALLOTTI PRISCO PARAISO Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Paulo Sérgio Gallotti Prisco Paraiso. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.163, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR JÚLIO CESAR GARCIA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Júlio Cesar Garcia. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.164, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR LUIS FELIPE RABELLO FREIRE Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Luis Felipe Rabello Freire. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.165, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR ROBSON DOS PASSOS SILVA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Robson dos Passos Silva. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.166, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR ROBSON DÁRIO SILVA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Robson Dário Silva. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.167, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO à SENHORa ÁUREA MARIA

BATTISTI DE SOUZA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho à Senhora Áurea Maria Battisti de Souza. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.168, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO ao SENHOR FILIPE FREITAS MELLO Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Filipe Freitas Mello. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.169, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO À SENHORA ANA KAROLINA DIAS DE OLIVEIRA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho à Senhora Ana Karolina Dias de Oliveira. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.170, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR WILSON RODRIGUES COSTA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Wilson Rodrigues Costa. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.171, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO À SENHORA FABRÍCIA LUIZ SOUZA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho à Senhora Fabrícia Luiz Souza. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de maço de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.172, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR RAFAEL RÉGIS DE SOUZA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor João Rafael Régis de Souza. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.173, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR GUILHERME DA SILVA GRILLO Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Guilherme da Silva Grillo. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.174, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR SALVADOR MENDES (*IN MEMORIAM*) Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Salvador Mendes (*in memoriam*). Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 2.175, DE 2024 CONCEDE MEDALHA E DIPLOMA do mérito FRANCISCO DIAS VELHO AO SENHOR FERNANDO LUIZ CORREA Faço saber que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Ficam concedidos a Medalha e o Diploma do Mérito Francisco Dias Velho ao Senhor Fernando Luiz Correa. Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara

Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.753, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR SIDNEY MACHADO A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Sidney Machado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.754, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR WILSON RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Wilson Rodrigues de Moura Júnior. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.755, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR LUCIANO MARTINS A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Luciano Martins. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.756, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR IVO PIRES A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Ivo Pires. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.757, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR JOSÉ ALBERTO SIMONETTI A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor José Alberto Simonetti. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.758, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR PAULO ANDRÉ JUKOSKI DA SILVA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Paulo André Jukoski da Silva. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.759, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Florianópolis à Senhora Danieli Blanger Pinheiro Porporatti. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.760, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA MARIA DE LURDES NOGUEIRA SANTOS A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Maria de Lurdes Nogueira Santos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.761, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR PEDRO FLORI RAMOS A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Pedro Flori Ramos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.762, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR JOSÉ RICARDO STEFEN A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a

seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor José Ricardo Stefen. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.763, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR MARINO TESSARI A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Marino Tessari. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.764, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR LUIS ALEJANDRO VINATEA ARANA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Luis Alejandro Vinatea Arana. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.765, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR RUBENS JOSÉ MARTINS DE ABREU FILHO A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Rubens José Martins de Abreu Filho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.766, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR BRUNO BARBI A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Bruno Barbi. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.767, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA FATIMA CAPONI A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Fatima Caponi. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.768, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CLAIR CASTILHOS A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Florianópolis à Senhora Clair Castilhos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.769, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA ANNITA HOEPCKE DA SILVA (*IN MEMORIAM*) A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Annita Hoepcke da Silva (*in memoriam*). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.770, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA MARIA DE LOURDES CUNHA SARDÁ A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Maria de Lourdes Cunha Sardá. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.771, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR ERÁDIO MANOEL GONÇALVES A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis,

em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.772, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA ONDINA VIEIRA XAVIER A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Ondina Vieira Xavier. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.773, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR EDUARDO BOFF BACHA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Eduardo Boff Bacha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.774, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA ROSEMARE DULCELINA DE OLIVEIRA SILVA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Rosemare Dulcelina de Oliveira Silva. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.775, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA MARIA DOS PASSOS SOUZA PEREIRA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Maria dos Passos Souza Pereira. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.776, DE 2024 CONCEDE TROFÉU EROTIDES HELENA DA SILVA (NEGA TIDE) AO BLOCO CARNAVALESCO UNIÃO DA ILHA DE SANTA CATARINA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Troféu Erotides Helena da Silva (Nega Tide) ao Bloco Carnavalesco União da Ilha de Santa Catarina. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.777, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor José Carlos de Oliveira. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.778, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DOUTOR EDUARDO DE MELLO E SOUZA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Doutor Eduardo de Mello e Souza. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.779, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR MARCELO TOSTES A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Marcelo Tostes. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.780, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PADRE MÁRIO JOSÉ RAIMONDI A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Padre Mário José Raimondi. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.781, DE 2024 CONCEDE MEDALHA PROFESSOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA À DOUTORA KATIA LIN A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a

Medalha Professor João David Ferreira Lima à Doutora Katia Lin. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.782, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DOUTOR ADRIANO TAVARES DA SILVA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Doutor Adriano Tavares da Silva. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.783, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA LAURIANA BERTI FIAMETI A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Lauriana Berti Fiameti. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.784, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA ELAINE REIS SECCO A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Elaine Reis Secco. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.785, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA LELETTE COUTO A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Lelette Couto. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.786, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA IDEVALDA DA SILVEIRA FERNANDES A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Idevalda da Silveira Fernandes. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.787, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SE NHOR AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Aurélio José Pelozato da Rosa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.788, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA ANA CRISTINA BITTENCOURT A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Ana Cristina Bittencourt. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.789, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DERALDO FERREIRA OPA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Deraldo Ferreira Opa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.790, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA DESEMBARGADORA ANA CRISTINA BLASI A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Desembargadora Ana Cristina Blasi. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.791, DE 2024CONCEDE MEDALHA PROFESSOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA À DOUTORA GISELE ESPÍNDOLAA Câmara

Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Professor João David Ferreira Lima à Doutora Gisele Espíndola. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.Câmara Municipal de Florianópolis, em 20 de março de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.792, DE 2024 CONCEDE TROFÉU EROTIDES HELENA DA SILVA (NEGA TIDE) À CHARANGA ENCARNADA A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Troféu Erotides Helena da Silva (Nega Tide) à Charanga Encarnada. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.793, DE 2024 CONCEDE TROFÉU EROTIDES HELENA DA SILVA (NEGA TIDE) AO SENHOR DANIEL GERCINO RODRIGUES A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Troféu Erotides Helena da Silva (Nega Tide) ao Senhor Daniel Gercino Rodrigues. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.794, DE 2024 CONCEDE TROFÉU EROTIDES HELENA DA SILVA (NEGA TIDE) À SENHORA PATRÍCIA AREIAS A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Troféu Erotides Helena da Silva (Nega Tide) à Senhora Patrícia Areias. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.795, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR RAPHAEL SOARES A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Raphael Soares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.796, DE 2024 CONCEDE MEDALHA ANTONIETA DE BARROS À SENHORA ZILDA TEREZINHA SCHMITZ A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Antonieta de Barros à Senhora Zilda Terezinha Schmitz. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.797, DE 2024 CONCEDE MEDALHA PROFESSOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA À PROFESSORA ALINE CARMES KRÜGER A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedida a Medalha Professor João David Ferreira Lima à Professora Aline Carmes Krüger. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

RESOLUÇÃO N. 2.798, DE 2024 CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR EDUARDO LOCH A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Florianópolis ao Senhor Eduardo Loch. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Florianópolis, em 21 de março de 204. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini-Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.Licitação: Inexigibilidade nº 01/2024. Objeto: Contratação da empresa BG10 COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ Nº 29.909.570/0001-80, para a inscrição do Vereador CLAUDINEI MARQUES no FÓRUM PANAMERICANO DE LIBERDADE a ser realizado nos Estados Unidos na Cidade de Washington, nos dias 17 a 20 de abril do corrente. Valor: R$ 27.693,60 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Caput do Art. 74º da Lei nº 14.133/2021. Data da Homologação: 22/03/2024. Florianópolis, 22 de março de 2024. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI – Presidente da CMF.

ANEXOS

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N.º 001/2024

ERRATA N.º 01

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público a Errata n.º 01 do Edital de abertura para realização do Concurso Público Edital n.º 001/2024, destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta e formação de cadastro de reserva técnica, que reger-se-á pela Lei Complementar Municipal n.º 063/2003, Lei Complementar Municipal n.º 503/2014, e suas alterações, e pelas normas estabelecidas neste Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. No item 2.2.1 onde se lê:

2.2.1 **QUADRO 02 - NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
Fiscal de Vigilância em Saúde	1	30h	Ensino Superior Completo Diploma de Graduação em Curso Superior, licenciatura plena ou bacharelado, em qualquer área do conhecimento.

Leia-se:

2.2.2 **QUADRO 02 - NÍVEL SUPERIOR**

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
Fiscal de Vigilância em Saúde	1	30h	Ensino Superior Completo em qualquer área do conhecimento.

2. Nos itens 5.15, 5.16, 5.17 e 5.17.3 onde se lê:

5.15 A relação dos candidatos com deficiência convocados para a avaliação pela equipe multiprofissional, bem como a data, o horário e o local serão divulgados no dia **10 de julho de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

5.16 O resultado da perícia realizada pela equipe multiprofissional será publicado no dia **29 de julho de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

5.17 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado da avaliação poderá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 30 de julho de 2024 e 23h59min do dia 31 de julho de 2024**.

[...]

5.17.3 A Comissão da Perícia Médica, instituída para esse fim, analisará todos os recursos regulares e as respostas serão publicadas no dia **12 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

Leia-se:

5.15 A relação dos candidatos com deficiência convocados para a avaliação pela equipe multiprofissional, bem como a data, o horário e o local serão divulgados no dia **07 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

5.16 O resultado da perícia realizada pela equipe multiprofissional será publicado no dia **26 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

5.17 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado da avaliação poderá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 27 de agosto de 2024 e 23h59min do dia 28 de agosto de 2024**.

[...]

5.17.3 A Comissão da Perícia Médica, instituída para esse fim, analisará todos os recursos regulares e as respostas serão publicadas no dia **09 de setembro de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

3. Nos itens 6.8, 6.9, 6.10, 6.9.3 e 6.9.6 onde se lê:

6.8 A relação dos candidatos negros convocados para comparecer perante a comissão, bem como a data, o horário e o local serão divulgados no dia **10 de julho de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

6.9 O resultado preliminar da comprovação da condição de afrodescendente realizada pela comissão habilitada será publicado no dia **29 de julho de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

6.10 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado da avaliação deverá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 30 de julho de 2024 e 23h59min do dia 31 de julho de 2024** para a Comissão instituída para esse fim.

[...]

6.9.3 A relação dos candidatos negros reconvocados para comparecer perante o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), bem como a data, o horário e o local serão divulgados no dia **02 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

[...]

6.9.6 As respostas aos recursos serão publicadas no dia **12 de agosto de 2024,** no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

Leia-se:

4. Nos itens 6.8, 6.9, 6.10, 6.9.3 e 6.9.6 onde se lê:

6.8 A relação dos candidatos negros convocados para comparecer perante a comissão, bem como a data, o horário e o local serão divulgados no dia **07 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

6.9 O resultado preliminar da comprovação da condição de afrodescendente realizada pela comissão habilitada será publicado no dia **26 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

6.10 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado da avaliação deverá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 27 de agosto de 2024 e 23h59min do dia 28 de agosto de 2024** para a Comissão instituída para esse fim.

[...]

6.9.3 A relação dos candidatos negros reconvocados para comparecer perante o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), bem como a data, o horário e o local serão divulgados no dia **30 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

[...]

6.9.6 As respostas aos recursos serão publicadas no dia **09 de setembro de 2024,** no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

5. Nos itens 10.1, 10.1.2, 10.1.5 e 10.1.5.1 onde se lê:

10.1 A Prova de Títulos tem caráter facultativo e classificatório, da qual poderão participar os candidatos inscritos para os cargos de nível superior e é somatória apenas para os candidatos aprovados na Prova Objetiva, sendo avaliados os seguintes títulos:

10.1.2 Para o cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde:

PROVA DE TÍTULOS – Cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde		
Títulos	**Comprovante**	**Valor**
Especialização em Vigilância, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de término da apresentação dos títulos.	Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 10.4.2 deste Edital.	7,00
Outra especialização relacionada com a área de atuação, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de término da apresentação dos títulos.	Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 10.4.2 deste Edital	3,00

[...]

10.1.5 Para o cargo de Odontólogo - Endodontista:

PROVA DE TÍTULOS - Cargo de Odontólogo - Endodontista		
Títulos	**Comprovante**	**Valor**
Especialização em endodontia concluída com carga horária mínima de 360 horas, **e curso em endodontia mecanizada** com carga horária mínima de 60 horas, concluído após a especialização.	Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 10.4.2 deste Edital.	7,00
Outra especialização na área de atuação com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de término da apresentação dos títulos.	Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 10.4.2 deste Edital.	3,00

10.1.5.1 Cada título será computado uma única vez, limitado a 01 (um) certificado por faixa de titulação.

Leia-se:

10.1 A Prova de Títulos tem caráter facultativo e classificatório, da qual poderão participar os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de nível superior. Para fins de pontuação, o título requerido deverá ter sido iniciado antes da data de início das inscrições deste Edital. Serão avaliados os seguintes títulos:

10.1.1 Para o cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde:

PROVA DE TÍTULOS – Cargo de Fiscal de Vigilância em Saúde		
Títulos	**Comprovante**	**Valor**
Especialização na área de Vigilância em Saúde, Vigilância em Saúde Ambiental ou Vigilância Sanitária, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de término da apresentação dos títulos.	Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 10.4.2 deste Edital.	7,00
Outra especialização relacionada com a área de atuação, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de término da apresentação dos títulos.	Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 10.4.2 deste Edital	3,00

[...]

10.1.5 Para o cargo de Odontólogo - Endodontista:

PROVA DE TÍTULOS - Cargo de Odontólogo - Endodontista		
Títulos	**Comprovante**	**Valor**
Especialização na área de Odontologia com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de término da apresentação dos títulos. (exceto em Endodontia)	Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 10.4.2 deste Edital.	6,00
Curso de atualização na área de Odontologia com carga horária mínima de 120 horas, concluído até a data de término da apresentação dos títulos.	Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 10.4.2 deste Edital.	1,50 por curso, máximo de 3,00 pontos
Participação em congressos, simpósios e workshops como palestrante na área de Endodontia antes da data de início das inscrições deste Edital.	Certificados de participação como palestrante, comprovando a contribuição para a disseminação do conhecimento e a troca de experiências profissionais.	0,50 por evento, máximo de 1,00 ponto

10.1.5.1 O título de Especialização será computado uma única vez.

6. <u>Nos itens 10.4 e 10.4.2 onde se lê:</u>

10.4 O candidato deverá apresentar o título e, eventualmente, o documento comprobatório do item 10.3, depois de efetuada sua inscrição, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br, na Área do Candidato, em **Prova de Títulos,** seguindo as orientações da página, no período compreendido entre **8h do dia 22 de março de 2024 e 23h59min do dia 22 de abril de 2024.**

[...]

10.4.2 Será aceita Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso exclusivamente para curso concluído a menos de 1 (um) ano da data de deflagração deste Edital, desde que contenha o nível do curso, a data de conclusão do curso, a carga horária mínima exigida, a assinatura da Instituição e que conste expressamente que o curso foi concluído.

<u>Leia-se:</u>

10.4 O candidato deverá apresentar o título e, eventualmente, o documento comprobatório do item 10.3, depois de efetuada sua inscrição, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br, na Área do Candidato, em **Prova de Títulos,** seguindo as orientações da página, no período compreendido entre **8h do dia 10 de julho de 2024 e 23h59min do dia 19 de julho de 2024.**

10.4.2 Caso o candidato não esteja em posse do Certificado de conclusão de curso, será aceito a Declaração de conclusão, desde que, o curso tenha sido concluído há menos de 1 (um) ano da data de deflagração deste Edital. A declaração deve conter o nível do curso, a data de conclusão do curso, a carga horária mínima exigida, a assinatura da Instituição e que conste expressamente que o curso foi concluído.

7. Inclui o item 10.4.2.1:

10.4.2.1 Para cursos concluídos há mais de 1 (um) ano da data de deflagração é obrigatória a apresentação de Certificado de conclusão de curso.

8. <u>No item 10.4.5 onde se lê:</u>

10.4.5 Ao enviar o título e, eventualmente, o documento comprobatório, o candidato declara sob as penas da lei que os documentos enviados são cópias fiéis dos originais, não havendo qualquer rasura ou adulteração de dados.

<u>Leia-se:</u>

10.4.5 Ao enviar o título e, eventualmente, o documento comprobatório, o candidato declara sob as penas da lei que os documentos enviados são cópias fiéis dos originais, não havendo qualquer rasura ou adulteração de dados, e que o título foi iniciado antes do início das inscrições deste Edital.

9. <u>Nos itens 10.14 ,10.15, 10.15.2 e 10.16 onde se lê:</u>

10.14 O resultado preliminar da Prova de Títulos será divulgado no dia **24 de junho de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

10.15 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado da Prova de Títulos poderá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 25 de junho de 2024 e 23h59min do dia 26 de junho de 2024.**

[...]

10.15.2 A Banca responsável pela análise da prova analisará todos os recursos regulares e as respostas serão publicadas no dia **09 de julho de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

10.16 O resultado da Prova de Títulos será divulgado no dia **09 de julho de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

<u>Leia-se:</u>

10.14 O resultado preliminar da Prova de Títulos será divulgado no dia **30 de julho de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

10.15 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado da Prova de Títulos poderá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 31 de julho de 2024 e 23h59min do dia 1º de agosto de 2024.**

[...]

10.15.2 A Banca responsável pela análise da prova analisará todos os recursos regulares e as respostas serão publicadas no dia **06 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

10.16 O resultado da Prova de Títulos será divulgado no dia **06 de agosto de 2024**, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

10. <u>No item 21.1 onde se lê:</u>

21.1 A relação preliminar dos candidatos classificados será divulgada no dia **10 de julho de 2024**, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

<u>Leia-se:</u>

21.1 A relação preliminar dos candidatos classificados será divulgada no dia **07 de agosto de 2024**, por meio do endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

11. Nos itens 22.1 e 22.1.2 onde se lê:

22.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado preliminar do Concurso Público poderá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 11 de julho de 2024 e 23h59min do dia 12 de julho de 2024**.

[...]

22.1.2 As respostas aos recursos serão publicadas no dia **12 de agosto de 2024,** no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

Leia-se:

22.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado preliminar do Concurso Público poderá interpor recurso no período compreendido entre **8h do dia 08 de agosto de 2024 e 23h59min do dia 09 de agosto de 2024**.

[...]

22.1.2 As respostas aos recursos serão publicadas no dia **09 de setembro de 2024,** no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

12. No item 23.3 onde se lê:

23.3 A partir do dia **13 de agosto de 2024** será divulgado o resultado final do Concurso Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o cargo e o nome do candidato, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

Leia-se:

23.3 A partir do dia **10 de setembro de 2024** será divulgado o resultado final do Concurso Público, por ordem decrescente de nota, contendo o número da classificação, o número da inscrição, o cargo e o nome do candidato, no endereço eletrônico http://concursos.furb.br na página da Prefeitura Municipal de Florianópolis - Concurso Público - Edital n.º 001/2024.

13. No item ANEXO I CRONOGRAMA PREVISTO onde se lê:

EVENTOS	DATAS
Entrega de documentos da Prova de Títulos	**22/03/2024 a 22/04/2024**
Resultado preliminar da prova de títulos	24/06/2024
Período de recurso da prova de títulos	25/06/2024 a 26/06/2024
Resposta aos recursos da prova de títulos	09/07/2024
Resultado da prova de títulos	09/07/2024
Resultado preliminar do Concurso Público	10/07/2024
Divulgação da relação dos candidatos PcD convocados para perícia médica	10/07/2024
Divulgação da relação dos candidatos negros convocados para comprovar a condição de afrodescendentes	10/07/2024
Recurso do resultado preliminar do Concurso Público	11/07/2024 a 12/07/2024
Perícia médica oficial PcD	18/07/2024 a 26/07/2024
Avaliação da Comissão de comprovação da condição de afrodescendente	18/07/2024 a 26/07/2024
Resultado preliminar da perícia médica PcD	29/07/2024
Resultado preliminar da comprovação da condição de afrodescendente	29/07/2024
Período de recurso da perícia médica PcD	30/07/2024 a 31/07/2024

EVENTOS	DATAS
Período de recurso da comprovação da condição de afrodescendente	30/07/2024 a 31/07/2024
Divulgação da relação dos candidatos negros reconvocados para comprovar a condição de afrodescendentes	02/08/2024
Resposta aos recursos da perícia médica PcD	12/08/2024
Resposta aos recursos da comprovação da condição de afrodescendente	12/08/2024
Resultado final da perícia médica PcD	12/08/2024
Resultado final da comprovação da condição de afrodescendente	12/08/2024
Resposta aos recursos do resultado preliminar do Concurso Público	12/08/2024
Resultado final do Concurso Público	**13/08/2024**
Homologação do Concurso Público	**14/08/2024**

Leia-se:

EVENTOS	DATAS
Entrega de documentos da Prova de Títulos	**10/07/2024 a 19/07/2024**
Resultado preliminar da prova de títulos	30/07/2024
Período de recurso da prova de títulos	31/07/2024 a 1º/08/2024
Resposta aos recursos da prova de títulos	06/08/2024
Resultado da prova de títulos	06/08/2024
Resultado preliminar do Concurso Público	07/08/2024
Divulgação da relação dos candidatos PcD convocados para perícia médica	07/08/2024
Divulgação da relação dos candidatos negros convocados para comprovar a condição de afrodescendentes	07/08/2024
Recurso do resultado preliminar do Concurso Público	08/08/2024 a 09/08/2024
Perícia médica oficial PcD	15/08/2024 a 23/08/2024
Avaliação da Comissão de comprovação da condição de afrodescendente	15/08/2024 a 23/08/2024
Resultado preliminar da perícia médica PcD	26/08/2024
Resultado preliminar da comprovação da condição de afrodescendente	26/08/2024
Período de recurso da perícia médica PcD	27/08/2024 a 28/08/2024
Período de recurso da comprovação da condição de afrodescendente	27/08/2024 a 28/08/2024
Divulgação da relação dos candidatos negros reconvocados para comprovar a condição de afrodescendentes	30/08/2024
Resposta aos recursos da perícia médica PcD	09/09/2024
Resposta aos recursos da comprovação da condição de afrodescendente	09/09/2024
Resultado final da perícia médica PcD	09/09/2024
Resultado final da comprovação da condição de afrodescendente	09/09/2024
Resposta aos recursos do resultado preliminar do Concurso Público	09/09/2024
Resultado final do Concurso Público	**10/09/2024**
Homologação do Concurso Público	**11/09/2024**

14. No item ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO onde se lê:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NÍVEL SUPERIOR

FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Sistema Único de Saúde (SUS): fundamentos, objetivos, atribuições, competências, diretrizes, gestão, aspectos organizativos e operacionais, recursos humanos, planejamento, orçamento e financiamento. Controle social no SUS: gestão colegiada, financiamento, legislação e normalização. O modelo de assistência no SUS: níveis de assistência (primário, secundário e terciário), escopo da assistência: promoção da saúde, prevenção, terapêutica e reabilitação, estrutura em rede regionalizada e hierarquizada, responsabilidade sanitária, humanização do cuidado. Prevenção primária, secundária, terciária e quaternária. Abordagem familiar e comunitária. Atributos essenciais e derivados da atenção primária. Políticas do SUS. Epidemiologia: bases conceituais, indicadores de saúde, sistema de informação em saúde Fundamentos de Vigilância em Saúde: conceitos de saúde pública e vigilância em saúde. Determinantes sociais da saúde. Epidemiologia aplicada à vigilância sanitária. Inspeção e Fiscalização Sanitária: procedimentos de inspeção e fiscalização

em estabelecimentos de diferentes complexidades. Técnicas de coleta de amostras para análise laboratorial. Interpretação de laudos laboratoriais e medidas corretivas. Prevenção e Controle de Riscos: controle de infecções e medidas preventivas. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Qualidade da água e controle de vetores e pragas. Educação e Promoção da Saúde: estratégias de educação sanitária para a população. Comunicação de riscos e orientações preventivas. Capacitação e treinamento em vigilância sanitária. Planejamento e Gerenciamento em Vigilância Sanitária: planejamento de ações de vigilância sanitária conforme metas de saúde pública. Gestão de recursos humanos e materiais na vigilância sanitária. Elaboração e análise de indicadores de saúde. Biossegurança: princípios de biossegurança aplicados à vigilância sanitária. Saneamento Básico e Saúde Ambiental: conceitos e aplicação do saneamento básico. Vigilância em saúde ambiental e do trabalhador. Normatização e Regulação Sanitária: processo de elaboração de Normas Técnicas e Instruções Normativas. Análise e interpretação de atos regulatórios. Lei municipal n.° 7273/2007. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público.

Leia-se:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NÍVEL SUPERIOR

FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Sistema Único de Saúde (SUS): fundamentos, objetivos, atribuições, competências, diretrizes, gestão, aspectos organizativos e operacionais, recursos humanos, planejamento, orçamento e financiamento. Controle social no SUS: gestão colegiada, financiamento, legislação e normalização. O modelo de assistência no SUS: níveis de assistência (primário, secundário e terciário), escopo da assistência: promoção da saúde, prevenção, terapêutica e reabilitação, estrutura em rede regionalizada e hierarquizada, responsabilidade sanitária, humanização do cuidado. Prevenção primária, secundária, terciária e quaternária. Abordagem familiar e comunitária. Atributos essenciais e derivados da atenção primária. Políticas do SUS. Epidemiologia: bases conceituais, indicadores de saúde, sistema de informação em saúde. Inspeção e Fiscalização Sanitária: procedimentos de inspeção e fiscalização em estabelecimentos de diferentes complexidades. Técnicas de coleta de amostras para análise laboratorial. Risco Sanitário: conceito e caracterização; identificação do dano e suas causas, medidas preventivas, monitoramento dos fatores de risco. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Qualidade da água e controle de vetores e pragas. Biossegurança: princípios de biossegurança aplicados à vigilância sanitária. Saneamento Básico e Saúde Ambiental: conceitos e aplicação do saneamento básico. Constituição Federal 1988 (Arts. 196 ao 200). Código de Defesa do Consumidor: Lei 8078/1990. Lei nº. 8080/1990 que define a criação e organização do Sistema Único de Saúde (SUS). Lei nº 9.782/1999 e suas alterações (define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Lei nº 6.360/1976 e suas alterações (dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos). Lei nº 5.991/1973 e suas alterações (dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos). Decreto-Lei nº 986/1969 e suas alterações (institui normas básicas sobre alimentos). Lei Federal 14026/2020. Portaria SVS/MS 344/1998 – Medicamentos e Substâncias em regime de controle especial. Lei Federal nº. 9.965/2000 - Anabolizantes. RDC nº. 50/2002 ANVISA. RDC 216/2004. RDC 67/2007 – Boas Práticas em Farmácia de Manipulação. RDC 44 / 2009 – Boas Práticas de Dispensação em Drogarias. RDC ANVISA nº. 56/2009 - Bronzeamento artificial. Resolução nº.07/2010 - Unidades de Terapia Intensiva. RDC nº. 63/2011 ANVISA. RDC nº.20/2011 - Controle de Antimicrobianos. RDC nº. 29/2011 - Comunidade terapêutica. RDC nº. 15/2012 - Processamento de produtos para a saúde. RDC nº.06/2013 ANVISA - Endoscopia. RDC 47/2013 – Boas Práticas de Fabricação de Saneantes. RDC 48/2013 – Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos. RDC 16/2014 - Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas. RDC nº.197/2017 - Vacinação humana. RDC nº. 243/2018 - Suplementos alimentares. RDC nº. 240/2018 - Isenção e obrigatoriedade de registro de alimentos. RDC 275/2019 – AFE e AE para farmácias e drogarias. RDC 222/2018 – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. RDC 430/2020 – Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos. RDC nº.503/2021 ANVISA - Terapia de Nutrição Enteral. RDC nº. 717/2022 - Água envasada e gelo para consumo humano. RDC Nº 665/2022 - Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro. RDC nº. 727/2022 ANVISA - Rotulagem dos alimentos embalados. RDC nº. 502/2021 ANVISA - Instituição de Longa Permanência para Idosos. RDC 471/2021 – Antimicrobianos. RDC nº. 611/2022 - Radiologia. RDC nº. 786/2023 ANVISA. Lei Estadual nº 6.320/83 - Código Sanitário Estadual. Decreto Estadual nº.30.436/1986 - Estabelecimentos de ensino. Decreto Estadual n. 31.455/1987. Lei Estadual nº 10.361/97 - Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas. Lei Estadual nº 15.122/10 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dispõe sobre as condições de funcionamento dos gabinetes de tatuagem e de piercing, fiscalização e vigilância sanitária. Instrução Normativa nº. 004/DIVS/2013. Resolução Normativa SES nº. 002/2017 - Serviços odontológicos. Portaria SES nº.1.322/2022 - Imunização humana. Lei Complementar Municipal nº. 94/2001. Lei Municipal nº. 5.853/2001 - Cantinas escolares. Lei Municipal nº.5.980/2002 - Treinamento em higiene de alimentos. Lei Complementar Municipal nº. 239/2006 (Código Sanitário do Município de Florianópolis). Decreto Municipal nº 14.781/2015 - Treinamento para Manipuladores de alimentos. Decreto Municipal nº. 24.207/2022. Lei Municipal nº 11.048/2023. Decreto Municipal nº 26.086/2024. Demais legislações sanitárias aplicáveis. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público.

Florianópolis, 21 de março de 2024.

CRISTINA PIRES PAULUCI
Secretária Municipal de Saúde

KATHERINE SCHREINER
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) NA ÁREA DO DESPORTO COMUNITÁRIO
Nº 043.000/SEMAS/2023

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

.

O Município de Florianópolis (PMF), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**visando a seleção de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** interessadas em celebrar **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com objetivo de selecionar projetos de inclusão social pelo esporte – **DESPORTO COMUNITÁRIO**, no âmbito do Município de Florianópolis, paraexecução no **PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024**, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas no seu Decreto Municipal nº 25.043, de 24 de março de 2023, o qual regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, assim como demais dispostos no presente Edital.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1.O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos do presente processo de chamada pública para Organização da Sociedade Civil (OSC) conforme comprovações de experiências prévias, capacidade técnica e demais documentos apresentados, possam vir a firmar possíveisparcerias com o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuação na área do desporto comunitário, na esfera territorial do Município de Florianópolis, de forma complementar e integrada aos serviços próprios da gestão pública municipal, por meio de Termos de Colaboração.
1.2.A OSC proponente, deverá seguir rigorosamente as instruções deste Edital, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação no certame, independentemente dos motivos que possam ser alegados.
1.2.1. Alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontrados na proposta/plano de trabalho da OSC.
1.3. Os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital se darão por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da PMF, através do link: ***https://investidor.bussolasocial.com.br/assistenciasocialfloripa/editais/comunitario2024***
1.4. A PMF não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes cadastrados pela OSC proponente na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias que venham a inviabilizar a comunicação entre as partes durante todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.
1.5. É de responsabilidade da OSC proponente, verificar diariamente seus e-mails informados no momento do cadastro da proposta na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da PMF, a fim de atender às possíveis solicitações e prazos estipulados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado.
1.6. Não será aceita a entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital, ou após o encerramento do prazo de envio, salvo por solicitação ou determinação da PMF.
1.7. Caso a OSC proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deverá requerer à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, por meio do e-mail:**smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br,**identificando no assunto o Edital a que se refere.
1.8. Caso a OSC proponente tenha qualquer dúvida com relação à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias, deverá requerer esclarecimento pelo e-mail *suporte@bussolasocial.com.br*ou chat na plataforma, de segunda a sexta feira até às 19h.
1.9. Admite-se a impugnação do Edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deverá ser analisado em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo, enviada por e-mail no endereço: smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br.
1.10. A impugnação será analisada e decidida pela SMLCP, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 25.043/2023, a qual poderá solicitar manifestação técnica de demais órgãos da PMF, sempre que entender necessário.
1.10.1. Havendo fundamento na impugnação, será providenciada a alteração do Edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) o motivo ensejador do ato administrativo.
1.11.O presente EDITAL de Chamamento Público também ficará disponibilizado para consulta no site oficial da PMF, *www.pmf.sc.gov.br*, obedecendo o seguinte cronograma:

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/12/2023
2	Prazo para Impugnação ao Edital (5 dias)	02/01/2024 até 08/01/2024
3	Prazo para apresentação das Propostas/Plano de Trabalho e Documentos	02/01/2024 até 09/02/2024 às 23:59
4	**SUSPENSÃO DO EDITAL**	**De 20/02/2024 até 21/03/2024**
5	**Prazo para Adequação do plano de trabalho**	De 25/03/2024 até 03/04/2024
6	Análise Técnica – Periodo de Diligências e Ajustes	Até 15/04/2024
7	Publicação do RESULTADO PRELIMINAR	19/04/2024
8	Prazo para Recurso do Resultado Preliminar a ser enviado pelo e-mail da Comissão	Até 26/04/2024
9	Publicação da Decisão dos Recursos e do RESULTADO FINAL	Até 10/05/2024
10	Análise dos Documentos (prazo de ajustes)	Até 20/05/2024
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Será agendado a data

1.12. A seleção de proposta/plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm o direito subjetivo ao repasse financeiro.

2. DO OBJETO

2.1.O presente Edital tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil interessadas em executar projetos de inclusão social pelo esporte – **DESPORTO COMUNITÁRIO**, no Município de Florianópolis, cominvestimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no período de JUNHO a DEZEMBRO de 2024.
2.1.1. Entende-se por projetos de desporto comunitário aquelas iniciativas esportivas, abertas ao público, que pretendem difundir a prática esportiva epromover a integração de pessoas e comunidades, dando prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade erealizados em zonas de interesse social do município de Florianópolis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar na condição de proponentes as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, e que:
a. Atendam a todas as exigências do presente Processo de Chamamento Público, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, para a futura celebração da parceria pretendida;
b. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
c. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
d. Estejam, obrigatoriamente, cadastradas na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis;
e. Apresente responsável técnico pelo projeto, o qual deverá estar devidamente registrado no sistema CONFEF/CREFs.
3.2. Para celebrar a parceria prevista neste Processo de Chamamento Público, a **OSC** selecionada deverá, além de ter sua proposta/plano de trabalho aprovada, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do art. 33, e nos incisos II a VII, do *caput*, do art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, queserão

verificados por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 37, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, além de não possuir pendências em suas prestações de contas com quaisquer das Secretarias do Município de Florianópolis.

3.2.1. Para fins desse Processo de Chamamento Público, serão consideradas "pendências em prestações de contas", a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas de recursos recebidos anteriormente em parcerias firmadas junto à PMF, suas Secretarias e Fundos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências cujo prazo para ajuste tenha expirado e ainda não estejam solucionadas.

3.3. Não são passíveis de execução, propostas/planos de trabalho de projetos que:

a. sejam de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;
b. prejudiquem a imagem do Município de Florianópolis;
c. envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
d. estimulem o uso de álcool ou outras drogas;
e. incentivem qualquer forma de violência;
f. causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;
g. caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
h. sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social e;
i. promovam qualquer contrapartida financeira dos usuários.

3.4. Da mesma forma, não estará apta à celebração de parceria, mesmo que tenham sua proposta/plano de trabalho selecionada, a Organização da Sociedade Civil que:

a. não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
b. esteja inadimplente junto ao Município de Florianópolis, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;
c. estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais;
d. tenha destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos; e
e. se enquadre nas demais vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A apresentação das propostas/plano de trabalho pelas **OSCs** será gratuita e ocorrerá por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis, através do endereço ***https://investidor.bussolasocial.com.br/assistenciasocialfloripa/editais/comunitario2024***, as quais deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às **23h59m59s do dia 14 de fevereiro de 2024.**

4.1.1. Caso a **OSC** tenha qualquer dúvida quanto à utilização da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias, durante o período de inscrição, deverá requerer esclarecimento pelo e-mail suporte@bussolasocial.com.br ou pelo chat na plataforma, de segunda-feira a sexta-feira, até às 19:00h do dia de encerramento das inscrições.

4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas/plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado.

4.3. As propostas/planos de trabalho apresentados com valor superior ao especificado pela cláusula 5.2 deste Edital, serão automaticamente desclassificados e excluídos do Processo.

4.4. Cada **OSC** poderá apresentar ATÉ 05 (CINCO) PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO, contemplando, cada uma, APENAS 01 (UMA) MODALIDADE previstas na claúsula 5.4 deste Edital, podendo ser executada em, no máximo, 02 (dois) pólos (sede) distintos, respeitadas as cargas horárias mínimas descritas nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

4.4.1. Caso a **OSC** venha a apresentar mais de 05 (cinco) propostas/planos de trabalho, serão consideradas para a análise apenas as 05 (últimas) últimas enviadas (mais recente para mais antiga) para análise, ficando desconsideradas as mais antigas.

4.4.2. Caso a **OSC** venha a apresentar mais de 01 (uma) modalidade em uma única proposta/plano de trabalho, a mesma será automaticamente desclassificada e excluída do Processo de Chamamento Público.

4.5.Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Processo de Chamamento Público.

4.6.O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Processo de Chamamento Público, regulamentos e legislação vigentes.

4.7. Para envio das propostas/planos de trabalho e documentos, deverá a proponente estar previamente cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis.

4.8. Somente serão avaliadas as propostas/planos de trabalho que, além de cadastradas, estiverem com status "***em avaliação***" na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis, até o prazo limite de envio das propostas/plano de trabalho pelas **OSCs**.

4.9. Para que a proposta/plano de trabalho atinja o status "***em avaliação***", deve a **OSC**, após inserção de todos os documentos e informações da proposta/plano de trabalho, clicar no botão "**Enviar para avaliação**";

4.10. Previamente à inscrição da proposta/plano de trabalho, deverá a OSC inserir na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos previstos pela legislação vigente para a celebração de parcerias, em especial à Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 25.043/2023, deverá a OSC credenciar-se no presente Processo de Chamamento Público, através da inserção dos seguintes documentos:

I. No campo '*Alterações Estatutárias*': apresentar eventuais alterações estatutárias que já não estejam contempladas pelo Estatuto Social. No caso de o Estatuto já estar consolidado, trazendo todas as informações, não há necessidade de inclusão de documentos nesse campo.

II. No campo '*Ata de eleição da Diretoria*': inserir 'Ata de Eleição' ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;

III. No campo '*Ata de Posse da Diretoria*': inserir 'Ata de Posse ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;

IV. No campo '*Cartão CNPJ ou Certificado MEI*': inserir Cartão de CNPJ atualizado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, demonstrando que a OSC possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

V. No campo '*Certidão em Breve Relato'*: inserir documento "Certidão em Breve Relato", contendo dados atualizados, expedida pelo cartório de registro civil, com data de emissão posterior a publicação do Edital;

VI. No campo '*Certificado de manutenção da Lei de Utilidade Pública, expedida por órgão legislativo'*: inserir Certidão, emitida a partir do ano de 2023, pelo órgão legislativo que concedeu o título de utilidade pública à OSC, acerca da manutenção deste título na data de apresentação dos documentos aqui solicitados, se a lei que a concedeu assim exigir. Caso a Lei de Utilidade Pública apresentada for Municipal, o Certificado de Manutenção deverá ser emitido pela Câmara Municipal e, caso a Lei de Utilidade Pública apresentada for Estadual, o Certificado de Manutenção deverá ser emitido pela Assembléia Legislativa. Não será aceita a apresentação de Atestado de Funcionamento;

VII. No campo '*CPF do Responsável Legal'* : inserir cópia do CPF do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o CPF deste Procurador, bem como a respectiva Procuração;

VIII. No campo '*Estatuto Social atualizado*': inserir cópia do estatuto atualizado registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que preveja expressamente (se possível, trazer essas informações destacadas no documento):

a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b. a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e

c. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX. No campo '*Publicação oficial que reconhece a OSC como de Utilidade Pública*': inserir Lei que reconheça a OSC como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de interesse público instituídas na forma da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999, em observância à Lei Municipal 5454/1998, alterada pelas Leis 7086/2006 e 10.197/201.

X. No campo *'Relação nominal atualizada dos dirigentes*': inserir documento contendo relação nominal da atual diretoria da OSC, conforme aquela estabelecida pelo estatuto, apresentando os seguintes dados, para cada um dos dirigentes:

a.Nome completo;

b.Cargo;

c.Endereço;

d.Telefone;

e. Endereço de correio eletrônico (*e-mail*);

f.Número e órgão expedidor da carteira de Identidade e;

g.Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

XI. No campo '*RG do Responsável Legal'* : inserir cópia do RG do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o RG deste Procurador, bem como a respectiva Procuração;

XII. No campo '*Certidão de Regularidade do FGTS*': inserir Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);

XIII. No campo '*Certidão Negativa de Débitos Estaduais*': inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;
XIV. No campo '*Certidão Negativa de Débitos Federais'*: inserir certidão negativa quanto à dívida ativa da União conjunta;
XV. No campo '*Certidão Negativa de Débitos Municipais'*: inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
XVI. No campo '*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*': inserir certidão negativa de débitos trabalhistas;
XVII. No campo *'Certidão negativa do Tribunal de Contas Estadual'*: inserir certidão negativa de débito emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
XVIII. No campo '*Comprovante de endereço em nome da Instituição'*: inserir comprovante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Sendo comprovante em nome de terceiro, deverá anexar declaração emitida pelo mesmo, comprovando a vinculação do endereço à OSC. Sendo o projeto executado em endereço diverso daquele da sede da OSC, deve ser o mesmo indicado no Sistema de Gestão de Parcerias, para fins de vistoria e fiscalização;
XIX. No campo '*Comprovante de experiência prévia na realização do mesmo objeto ou de natureza semelhante'*: inserir comprovação de experiência prévia da OSC na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da inserção de um ou mais dos seguintes (não serão aceitos outros documentos que não os abaixo elencados):
a.instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
b.relatório de atividades desenvolvidas;
c.notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
d.publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
e. currículo de profissional ou equipe responsável;
f.prêmios locais ou internacionais recebidos.
XX.No campo '*Comprovante de Residência do Responsável Legal'*: inserir cópia do comprovante de endereço do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção de documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o comprovante deendereço deste Procurador, bem como a respectiva Procuração. Além disso, no caso em que o titular do Comprovante de Residência apresentado não for o dirigente e/ou procurador, deve ser anexado ainda documento(s) que comprovem a vinculação deste ao titular do endereço apresentado;
XXI. No campo '*Declaração de comprometimento em abertura de conta bancária'*: inserir Declaração disponível no documento **ANEXO I**;
XXII. No campo '*Declaração de não dever prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública*': inserir Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, conforme modelo disponível no documento **ANEXO II**;
XXIII. No campo '*Declaração de não incorrência em vedações legais'*: inserir Declaração assinada POR TODOS os dirigentes elencados na certidão de breve relato, bem como na relação nominal de dirigentes da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014, conforme modelo disponível no documento ANEXO III. XXIV. No campo '*Declaração de que possui condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos da parceria*': inserir Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo disponível no documento **ANEXO IV**.
XXV. Cópia da cédula de identidade profissional válida, emitida pelo CONFEF/CREF do responsável técnico do projeto;
4.10.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos **incisos XII a XVII, do item 4.10.**as certidões positivas com efeito de negativa.
4.10.2. As Declarações solicitadas nos **incisos 'XXI' e 'XXIV', do item 4.10**,deverão ser apresentadas de forma distintas para cada uma das propostas/planos de trabalho apresentadas em virtude do presente Processo de Chamamento Público, ou seja, uma Declaração para cada proposta/plano de trabalho apresentada.
4.10.3. Dentre as vedações previstas no **inciso XXIII, doitem 4.10.**, estão que:
I. Não há em seu quadro de dirigentes:
a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
b. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
II. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;

b. servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c.pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
4.11. Após o envio dos documentos, deverá a **OSC** proceder à inscrição da proposta/plano de trabalho, inserindo na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis as seguintes informações:
I - DADOS BÁSICOS:
a.**Nome do projeto**: apresentar o nome da proposta/plano de trabalho de projeto a ser executado;
b.**Período do Projeto**: apresentar data de início e data final da execução do projeto (ESTABELECER DATAS);
c.**Descrição do projeto**: apresentar de forma breve e resumida uma breve descrição do que será realizado e do que se pretende atingir com a execução do projeto proposto;
d.**Responsável pelo projeto:** apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela apresentação da proposta/plano de trabalho do projeto apresentado.

II - RESUMO:
a.**Resumo do projeto**: apresentar um resumo que contenha a essência da proposta/plano de trabalho do projeto apresentado, descrevendo suas características, público alvo, finalidade, etc., ou seja, trazer suas linhas gerais, de forma que possibilite a quem lê um bom entendimento do projeto como um todo. Em geral, o resumo apresenta minimamente por qual razão o projeto será executado.
III - OBJETIVOS:
a.**Objetivo Geral**: apresentar o que se pretende atingir com a proposta/plano de trabalho do projeto, devendo ser escrito de forma clara e objetiva. O objetivo geral deve demonstrar a mudança na realidade que o projeto pretende contribuir, ou seja, visa dar resposta ao principal problema. Lembrando que o texto deve ser iniciado utilizando-se um verbo no infinitivo;
b.**Objetivos Específicos***:* os objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar, de forma que, juntos, contribuem para o alcance do objetivo geral.
IV – PLANO DE AÇÕES:
a.**Ações**: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados. Aqui deverá ser detalhado o “passo a passo” para a execução de cada objetivo específico;
b.**Metodologia:** Como o projeto será realizado: descreva como acontecerá as atividades propostas, como será a organização dos grupos participantes, os dias, horários, local e quais os profissionais envolvidos.
c.**Experiência na execução deste tipo de projeto**: relatar se há experiência prévia na execução da proposta/plano de trabalho do projeto apresentado ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características.
V - PÚBLICO ALVO:
a.**Público atingido**: informar o número de pessoas ou beneficiados que serão atendidos pela proposta/plano de trabalho do projeto apresentado, assim como sua faixa etária.
VI - JUSTIFICATIVA:
a.**Território de execução do projeto**: trazer informações acerca do cenário em que a proposta/plano de trabalho do projeto apresentado se insere, do seu público alvo, a comunidade do entorno e determinantes sociais desse contexto.
b.**Relevância do projeto para o território**: destacar a importância e o impacto desejado acerca da proposta/plano de trabalho do projeto apresentado. Devem ser apresentadas as razões, causas, motivos que levaram a sua organização a criar esse projeto e a importância do que se pretende fazer. Responda quais mudanças deverão ocorrer no cenário anteriormente apresentado.
VII - LOCAIS DE ATENDIMENTO:
a.informar os locais onde ocorrerão as atividades do projeto, na prática.
VIII - ORÇAMENTO:
a.Apresentar planejamento financeiro especificando as despesas que serão financiadas com o recurso. Tais despesas devem estar diretamente atreladas à execução do objeto proposto, serem estritamente necessárias ao desenvolvimento do Projeto, não estarem previstas em propostas/planos de trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos.
b.Apresentar o orçamento utilizando **apenas** as seguintes Categorias de despesas: **Recursos Humanos, Recursos Diretos e Recursos Indiretos**.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

c.Na categoria **Recursos Humanos** discriminar as despesas relativas à folha de pessoal, encargos sociais, direitos trabalhistas e vale transporte, da seguinte forma:
1. Criar subcategorias com as funções que serão financiadas com os recursos da parceria, as quais deverão ser aquelas vinculadas diretamente à execução do projeto proposto;
2. Deve-se criar uma subcategoria para cada um dos funcionários a ser pago através da parceria, ou seja, número maior de funcionários na mesma função repete-se a subcategoria quantas vezes forem necessárias;
3. No valor da subcategoria das funções, **preencher apenas com o valor do salário base de cada função**, não devendo ser acrescido valores relativos à benefícios e encargos, pois estes, em totalidade, serão previstos em subcategoria específica (subcategoria Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas);
4. Para as despesas de encargos sociais e demais direitos trabalhistas deverá ser criada **uma únicasubcategoria** dentro da Categoria Recursos Humanos, denominada "**Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas"** onde deverão ser alocados recursos suficientes para o pagamento de INSS, FGTS, PIS, Imposto de Renda, Contribuição Sindical, férias e décimo terceiro **de todos** os funcionários previstos na Proposta/Plano de Trabalho, em um único valor;
5.Para a despesa com Vale Transporte, caso haja previsão, deverá também ser criada uma única subcategoria dentro da Categoria Recursos Humanos onde estarão alocados recursos para o Vale Transporte de todos os funcionários previstos no Plano que precisam de VT. Na categoria **Recursos Diretos** discrimina os custos sem os quais não seriapossível executar o objeto proposto. São itens de fácil atribuição de valor, ou seja, é mensurável sem dificuldades, sem necessidade de rateio e ocorrem exclusivamente na execução do projeto em questão;
a.Na categoria **Recursos Indiretos**, discrimina os custos que não que não podem ser relacionados diretamente às atividades propostas, ou seja, não são exclusivos para execução do projeto em questão, mas ainda assim são essenciais para sua execução. Podemos considerá-los como custos administrativos da OSC, que incidem na execução de mais de um projeto por ela executado e são objeto de rateio, como por exemplo: Material de expediente, Material de copa e cozinha, Uniformes aos usuários e funcionários, Equipamentos de Proteção Individual, Materiais e Serviços para manutenção, Contador e Aluguel.
IX - EQUIPE:
a.Apresentar os custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, observando que as funções desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente, informando ainda se esses profissionais serão remunerados ou não com os recursos solicitados para captação, indicando no campo apropriado "sim" quando pago com recursos da parceria e "não" quando não for pago com recurso da parceria, bem como a carga horária de cada um deles;

5. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará a importância de R$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais), para vinculação em projetos cujo objeto foram descritos na cláusula 2 deste edital:
5.2. Os projetos poderão ser propostos, por modalidade única,nas seguintes modalidades e valores máximos:

	HORAS SEMANAIS	VALOR MÁXIMO
5.2.1	10 horas semanais	R$ 26.000,00
5.2.2	20 horas semanais	R$ 47.000,00

5.2.3. Cada projeto poderá ser executado, NO MÁXIMO, em 02 (dois) pólos (SEDE) distintos, respeitadas as cargas horárias mínimas e valores máximos descritos nos itens 5.2.1 e 5.2. e, remunerações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.5 e 6.1.6.

5.3. Os recursos destinados aos projetos apresentados serão referentes ao período de junho a dezembro de 2024, repassados mensalmente, totalizando 06 parcelas conforme cronograma:

5.3.1	Parcela 1	Despesas referentes a junho de 2024
5.3.2	Parcela 2	Despesas referentes a julho de 2024
5.3.3	Parcela 3	Despesas referentes a agosto de 2024
5.3.4	Parcela 4	Despesas referentes a setembro de 2024
5.3.5	Parcela 5	Despesas referentes a outubro de 2024

5.3.6	Parcela 6	Despesas referentes a novembro de 2024
5.3.7	Parcela 7	Despesas referentes a dezembro de 2024

5.4. A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, quando da análise das propostas/planos de trabalho, respeitará, na medida do possível, as estimativas de modalidades abaixo:

MODALIDADE	PERCENTUAL
ESPORTES DE PRAIA - Beach Tênis, Beach Soccer, Volei de Praia, Futvolei, Surf, Stand Up, entre outros	ATÉ 10%
MODALIDADES COLETIVAS - com EXCEÇÃO do FUTSAL, FUTEBOL (campo e quadra)	ATÉ 20%
LUTAS	ATÉ 25%
FUTEBOL (campo e quadra) e FUTSAL	ATÉ 30%
DEMAIS MODALIDADES que não se enquadram acima	ATÉ 15%

5.4.1 Não havendo inscrições de projetos de modalidades que atinjam as estimativas, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, com concordância da Unidade Gestora, poderá readequar as modalidades.
5.5 A OSC pode apresentar mais de 01 (um) projeto, para contemplar a mesma modalidade.
5.6. Os projetos deverão ser propostos conforme cronograma descrito no item 5.3, considerando 9 (nove) parcelas de valores iguais.
5.6.1. As OSCs poderão incluir no valor da 1ª parcela, referente ao mês de junho, as despesas refeterentes aos uniformes e material esportivo, conforme descritos nas cláusulas 6.1.4 e 6.1.8.
5.7. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste EDITAL correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJETO ATIVIDADE: 2029 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00.5500 – FONTE DE RECURSOS: 5500-RECURSOS PRÓPRIOS.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiávies, que podem constar nas propostas/planos de trabalho, conforme as opções dos itens 5.2.1 e 5.2.2:

	ITENS FINANCIÁVEIS	HORAS SEMANAIS	R$ MÁXIMO	REFERÊNCIA
6.1.1.	PROFESSOR	10H SEMANAIS	R$1.250,00	MENSAL
6.1.2.	ASSISTENTE/AUXILIAR	10H SEMANAIS	R$ 900,00	MENSAL
6.1.3.	ASSESSORIA	10H SEMANAIS	R$ 800,00	MENSAL
6.1.4.	UNIFORME + MAT. ESPORTIVO	10H SEMANAIS	R$3.000,00	P/ PROJETO

	ITENS FINANCIÁVEIS	HORAS SEMANAIS	R$ MÁXIMO	REFERÊNCIA
6.1.5.	PROFESSOR	20H SEMANAIS	R$2.500,00	MENSAL
6.1.6.	ASSISTENTE/AUXILIAR	20H SEMANAIS	R$1.800,00	MENSAL
6.1.7.	ASSESSORIA	20H SEMANAIS	R$1.000,00	MENSAL
6.1.8.	UNIFORME + MAT. ESPORTIVO	20H SEMANAIS	R$6.000,00	P/ PROJETO

6.2. As propostas/planos de trabalho apresentados devem respeitar os valores máximos descritos nos itens financiáveis.
6.2.1. As propostas/planos de trabalho que ultrapassem o valor máximo permitido na clausula 6.1, serão automaticamente desclassificadas.
6.3. Entende-se como ASSESSORIA, descritos nos itens 6.1.3 e 6.1.7, os serviços técnicos em atividades meio, tais como: coordenadoria, serviços administrativos, contábeis e jurídicos, marketing e outros.
6.4. Os profissionais que exercerem as funções descritas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.5 e 6.1.6, independente do tipo de contratação, terão a obrigatoriedade de inclusão de seu nome no Sistema de Gestão de Parcerias no campo metodologia, em atenção ao item 4.11, IV, b deste edital, não podem ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na soma total em projetos de Editais do Município de Florianópolis.
6.5. Os Professores e Assitentes/Auxiliares, descritos nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.5 e 6.1.6, poderão ter acrescido ao valor máximo de sua remuneração em 10% (dez por cento), com a devida comprovação de sua qualificação ou mérito, através de cursos, conquistas em competições, etc.
6.6. Poderão ser contempladas despesas de alimentação e transporte, relacionadas à execução do plano de trabalho, no valor máximo de até 10% (dez por cento) dos valores previstos nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

7. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Destaca-se que os itens a seguir não serão financiados por este edital:
7.1.1. Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado);
7.1.2. Despesas para pagamento de impostos e taxas (bancárias);
7.1.3. Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;
7.1.4. Despesas com aquisição de imóveis;
7.1.5. Despesas anteriores ou posteriores à vigência do termo; e
7.1.6. Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

8. DA COMISSÃODE SELEÇÃO/ÓRGÃO TÉCNICO COLEGIADO

8.1 A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado é o órgão destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, com base na análise das propostas/planos de trabalho e documentos apresentados, conforme disposto no art. 25, §1°, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, e será composta aos moldes dos arts. 26 e 27, do mesmo dispositivo legal.
8.1.1. Serão impedidos de participar da Comissão servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das **OSCs** participantes do presente Processo de Chamamento Público.
8.1.2. Configurado o impedimento previsto no **8.1.1**, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.
8.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
8.3. A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
8.3.1. Em qualquer situação, devem ser observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE AVALIAÇÃODAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO E DOCUMENTOS

A fase de avaliação das propostas/plano de trabalho e documentos observará as seguintes etapas e critérios estabelecidos neste edital.

9.1. <u>Etapa 01: Avaliação da PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO</u>
9.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, serão analisadas e julgadas as propostas/plano de trabalho apresentadas pelas **OSCs**.
9.1.2.A análise e o julgamento de cada proposta/plano de trabalho será realizada pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, a qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, emitindo parecer de análise técnica, atendendo o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 25.043/2023.
9.1.3. Caso se identifique que as informações inseridas na proposta/plano de trabalho não estão suficientemente detalhadas, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá solicitar complementação e/ou ajustes, observados os termos e as condições da proposta e do presente Processo.

9.1.3.1. Quando notificada a OSC para complementação e/ou ajustes, a mesma poderá, através de solicitação por e-mail (**smlcp.impositivo2024@pmf.sc.gov.br)** à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, dentro do prazo previsto no item 9.1.4, solicitar atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas.
9.1.4.O prazo para realização de ajustes na proposta/plano de trabalho será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte à notificação, sob pena de não celebração da parceria pretendida.
9.1.5. Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado através de visita *in loco*, podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.
9.1.6. Somente será aprovada a proposta/plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Processo de Chamamento Público e demais legislações vigentes.
9.1.7. A análise e julgamento terão os seguintes critérios de avaliação:
a) Adequação doprojeto às diretrizes impostas pelo EDITAL: Alinhamento aos objetivos e ao foco do investimento, expectativas reais e alcançáveis;
b) Capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto proposto: Será analisado se a proponente apresentou de forma detalhada informações que comprovem suas condições técnicas e de seus profissionais, para executar as atividades propostas, no que tange, também, a execuções anteriores de objetos iguais ou similares ao objeto pleiteado;
c) Relevância do Projeto: impacto que a execução da proposta/plano de trabalho pode oferecer e, o legado do objeto proposto;
d) Divulgação do Nome do Município: Publicidade devida e retorno de mídia;
e) Análise das cartas de anuência dos locais, quando ocorrer, a serem realizadas as modalidades;
f) Análise da estimativa prevista na cláusula 5.4, readequando, se necessário, conforme cláusula 5.4.1;
g) Possibilidade de que as propostas/planos de trabalho, através de suas modalidades, estejam presentes em todas as regiões do Município.
9.2. <u>Etapa 02: Divulgação do Resultado Preliminar</u>
9.2.1. Terminada a análise das propostas/planos de trabalho, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado divulgará o Resultado Preliminar do processo de avaliação no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recursos.
9.3. <u>Etapa 3: Interposição de recursos contra o resultado preliminar</u>
9.3.1. As OSCs participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da etapa de seleção, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data de divulgação do resultado preliminar, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.
9.3.1.1. Para fins desse Processo de Chamamento Público, inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela apresentação, em fase recursal, de argumentos, informações e/ou documentos não apresentados e discutidos na proposta/plano de trabalho originário.
9.3.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado que realizou a avaliação das propostas/planos de trabalho e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.
9.3.2.1. Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: **<u>smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br</u>**em documento a ser elaborado pela **OSC**, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios, salvo por determinação da **PMF**/SEMAS.
9.3.2.2. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.
9.3.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.
9.4. <u>Etapa 4: Análise dos Recursos Interpostos.</u>
9.4.1. Havendo recursos interpostos, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá, de ofício, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, conforme previsão do art. 32, do Decreto Municipal nº 25.043/23.
9.4.2. Mantida a decisão, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado encaminhará à Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias para decisão final, atendendo ao disposto nos arts. 10, 25, V e 32, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.043/23.
9.4.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
9.4.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão final.
9.4.5.O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.5. <u>Etapa 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas</u>
9.5.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo, a Unidade Gestora deverá realizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, aos moldes do DecretoMunicipal nº 25.043/2023.

9.5.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
9.6. Etapa 06: Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho Adequado
9.6.1. Após a homologação do resultado final, antes da celebração da parceria, se necessário e por solicitação Unidade Gestora, poderá a OSC selecionada, apresentar proposta/plano de trabalho adequado, desde que este ajuste esteja de acordo com as informações já apresentadas e que não modifique seu objeto, conforme previsto no art. 36, §2º, do Decreto Municipal nº 25.043/23.
9.6.2.O prazo para realização de ajustes na proposta/plano de trabalho será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.
9.6.3. Todas as informações referentes à execução da proposta/plano de trabalho, como local, horários, profissionais contratados, entre outros, deverão estar preenchidos no sistema de gestão de parcerias.
9.7. Etapa 07: Da Análise da Documentação
9.7.1. Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela **OSC** proponente, do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do art. 33, e nos incisos II a VII, do *caput*, do art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39, da referida Lei e o art. 37, do Decreto Municipal nº 25.043/2023.
9.7.1.1. Os documentos apresentados pelas **OSCs** em atendimento ao disposto no **item 4.10.**serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, a qual possuirá total independência técnica para exercer seu julgamento.
9.7.2. Caso se verifique a ausência de documento solicitado ou irregularidade formal nos apresentados, ou ainda quando as certidões negativas estiverem com prazo de vigência expirado no sistema de gestão de parcerias, a **OSC** será notificada pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à notificação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria pretendida.
9.7.3. Somente estarão aptas à celebração de Termo de Colaboração, às OSCs que houverem atendido a todos os requisitos impostos pela legislação vigente para a celebração de parcerias junto ao Município de Florianópolis.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
10.1.Etapa 1: Parecer Técnico e Jurídico.
10.1.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido a proposta/plano de trabalho devidamente aprovado, deverá ser emitido Parecer Técnico de Admissibilidade pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado e Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica da UGP, comatendimento das exigências dos incisos V e VI, do art. 35, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, a fim de garantir que estarão sendo cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração pretendido.
10.1.2. Caso o parecer técnico de admissibilidade ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Unidade Gestora providenciar que sejam sanados os aspectos ressalvados ou, mediante atoformal, justificar a preservação dos mesmos ou sua exclusão.
10.2. Etapa 2: Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação no Diário Oficial do Município.
10.2.1. Caso o parecer técnico de admissibilidade e o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria, deverá a Unidade Gestorasolicitar que a **OSC** informe a Conta Corrente a ser utilizada para o repasse dos recursos necessários à execução do projeto, em prazo a ser estipulado pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, acompanhada dos seguintes documentos:
I. Comprovação de conta bancária em nome da **OSC** e exclusiva para o projeto, através da apresentação de documento que comprove a abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal com saldo zerado;
II. Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da **OSC**, conforme modelo disponível no **ANEXO V**.
10.2.1.1. Deverão ser informadas contas distintas para a movimentação de recursos para cada um dos projetos aprovados, bem como deverão ser apresentados os documentos elencados nos incisos 'I' e 'II', do item 10.2.1, para cada uma das propostas/planos de trabalho aptos à celebração do Termo de Colaboraçãopretendido.
10.2.2. Caso seja constatada necessidade de atualizações na Proposta/Plano de Trabalho enviado pela **OSC** e já aprovado, ou a atualização de documentos já apresentados, devido ao lapso temporal existente entre a apresentação destes e a data prevista para assinatura e início da execução, a **UGP** poderá solicitar e/ou autorizar a realização de ajustes à **OSC**, observados os termos e as condições da proposta já aprovada.
10.2.3. Apresentada todas as informações solicitadas, a **UGP** agendará junto à **OSC** data para a assinatura do Termo de Colaboração.
10.2.3.1. Por operacionalização e conveniência da Unidade Gestora, para aquelas OSCs proponentes que tiveram mais de 01 (uma) proposta/plano de trabalho selecionados, poderá ser firmado apenas 01 (um) Termo

de Colaboração, contemplando todos os projetos, mantendo-se fielmente as informações inseridas e aprovadas nas respectivas propostas/planos de trabalho aprovados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado.
10.2.4. O Termo de Colaboração somente produzirá seus efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.
10.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a **OSC** fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
10.2.6. A **OSC** deverá comunicar à **UGP**, a qualquer tempo, as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. As contrapartidas oferecidas ao Município de Florianópolis, devem ser, as seguintes:
I. Impressão da logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma detalhada no Termo de Colaboração, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovada, em termo escrito pelo Município de Florianópolis a ser juntado à prestação de contas.
II. Citação verbal da parceria do Município de Florianópolis em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, devendo também a Organização da Sociedade Civil estar disponível para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela **PMF**.
III. O Município de Florianópolis poderá destacar sua parceria na execução do projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, além de utilizar imagens sem qualquer ônus.
IV. Quando houver exibição de banner ou placa referente à realização do evento, o mesmo deverá conter a logomarca do Município de Florianópolis e deverá informar também o valor total dos recursos que foram repassados para a realização do respectivo projeto.
V. A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.
VI. A **OSC** com o Termo de Colaboração assinado deverá fornecer sempre que solicitado pela Prefeitura os relatórios e demais documentações necessárias. Caberá à OSC cumprir integralmente da proposta/plano de trabalho apresentado. A **OSC** deverá seguir as orientações técnicas/administrativas da **UGP**.

12. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1.A execução da parceria pretendida obedecerá ao disposto pela legislação vigente, em especial ao trazido pelo Decreto Municipal nº 25.043/2023.
12.1.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta/plano de trabalho e, com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, e demais legislações aplicáveis, a **UGP** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:
I. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
II. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal, impedindo a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do previstas no artigo 72, III, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, impedindo a **OSC** de participar de chamamento público ecelebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
12.1.1.1. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.
12.2. As Partes se comprometem, nos limites de suas competências, a cumprir as disposições da Lei n 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

13. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1.A prestação de contas deverá ser apresentada observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Florianópolis através do Decreto Municipal nº 25.043/2023, Instrução Normativa 001/SMTAC/2021, da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle e a Instrução Normativa nº 14 de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-TCE/SC e demais Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo TCE/SC, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis.
13.1.1. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.
13.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da **UGP**, aos moldes da legislação vigente, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.
13.2. A **OSC** deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos, exclusivamente com os itens e percentuais previstos na proposta/plano de trabalho.
13.2.1. Para fins de prestação de contas de que trata este item, a **OSC** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas financeiras, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido, respeitando o prazo definido no item **13.2**.
13.3. O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da **OSC**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **UGP** através daPlataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis ou, excepcionalmente, na forma a ser estabelecida pela mesma.
13.3.1 Caso a **OSC** tenha qualquer dúvida com relação a Prestações de Contas, poderá realizar consultas à UGP, através do e-mail: **smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br**

14. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

14.1. A execução da parceria celebrada em decorrência deste Edital será monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 25.043/2023, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Processo de Chamamento Público e demais normas cabíveis vigentes.
14.1.1. A Secretaria Municipal de Assitência Social designará um Gestor do Termo, que será agente público, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme previstos nos arts. 58 e 59, do Decreto Municipal nº 25.043, de 2023.
14.1.2. A Secretaria Municipal de Assitência Social deverá indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato específico, a ser composta por no mínimo 03 (três) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as **OSCs**, conforme previstos nos arts. 60 e 61, do Decreto Municipal nº 25.403, de 2023.
14.1.3. Caberá ao Gestor da Parceria, dentre outras atribuições a ele designadas pela legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas *in loco* de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.
14.1.4.A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.
14.2. Caberá à Unidade concedente do Recurso acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento;
14.3. Verificando o descumprimento de qualquer item deste Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.A Secretaria Municipal de Assitência Social juntamente com a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
15.2.A qualquer tempo, o presente Processo de Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3.A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Processo de Chamamento Público.
15.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
15.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
15.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas/plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
15.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Modelo de "Declaração de comprometimento em abertura de conta bancária";
ANEXO II - Modelo de "Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal";
ANEXO III- Modelo de "Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 25.043/2023";
ANEXO IV - Modelo de "Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas";
ANEXO V – Modelo de "Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC";
ANEXO VI- "Minuta do Termo de Colaboração".

15.6.O presente Processo de Chamamento Público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.
15.7. Este Processo de Chamamento Público poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias após sua publicação.
15.8. Este Processo de Chamamento Público entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Florianópolis (SC), 22 de março de 2024.

LEANDRO LIMA
Secretaria Municipal da Assistência Social

ANEXO I

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA TERMO DE FOMENTO

Eu, ***[preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil]***, portador (a) da Carteira de Identidade nº ***[preencher com número da carteira de identidade do responsável legal]*** e do CPF ***nº [preencher com número do CPF]***, na qualidade de representante legal do(a) ***[preencher com nome da organização da sociedade civil], com sede na [preencher com endereço da OSC],*** no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº ***[preencher com número do CNPJ da OSC]***, **DECLARO**, para os devidos fins, que me comprometo a apresentar conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal específicas para a parceria proposta, em nome da ***[preencher com nome da organização da sociedade civil]***e com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do projeto ***"[preencher com nome do projeto]"***, apresentado em decorrência do **Processo de Chamamento Público Nº 043.000/SEMAS/2023**

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis....., de..... de 2024.

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A ***[preencher com nome da organização da sociedade civil]***, inscrita no CNPJ sob o nº ***[preencher com o número do CNPJ]***, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ***[preencher com o nome do responsável legal]***, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de 2024.

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES.

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº…….. DECLARAM, para os devidos fins, que seus e seus dirigentes abaixo listados não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim como no Decreto Municipal nº. 25.043, de 2023, em especial o art 45.

I - Não há em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;
b) b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai, mãe, filho(a), avô/avó, neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (irmãos do cônjuge ou companheiro), até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai, mãe, filho(a), avô/avó, neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (irmãos do cônjuge ou companheiro), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;
b) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai, mãe, filho(a), avô/avó, neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (irmãos do cônjuge ou companheiro), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Para maior clareza firmo a presente.

Nome	Cargo	CPF	Assinatura

Florianópolis, ... de ..... de .....

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador Nome Completo

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A ***[preencher com nome da organização da sociedade civil]***inscrita no CNPJ sob o nº ***[preencher com número do CNPJ]***, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ***[preencher com nome do responsável legal]***, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria apresentada visando a execução do projeto ***"[preencher com nome do projeto]"***, apresentado em decorrência do **Processo de Chamamento Público Nº 043.000/SMLCP/2023.**

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de 2024.

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Eu, ***[preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil]***, portador (a) da Carteira de Identidade nº ***[preencher com número da carteira de identidade do responsável legal]*** e do CPF ***nº [preencher com número do CPF]***, na qualidade de representante legal do(a) ***[preencher com nome da organização da sociedade civil], com sede na [preencher com endereço da OSC]***, no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº ***[preencher com número do CNPJ da OSC],*** **DECLARO**, para os devidos fins, que a Conta Corrente ***[preencher com número da conta corrente],*** Agência ***[preencher com número da agência],*** da Caixa Econômica Federal será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do projeto ***"[preencher com nome do projeto]"***, apresentado em **XX/XX/2024.**

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de 2024.

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043.000/SEMAS/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043.000/SEMAS/2023 – DESPORTO COMUNITÁRIO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE BCIVIL [NOME DA OSC].

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, CNPJ nº 82.892.282/0001-43, situada na Rua Dom Jaime Câmara, 217 - Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-120, aqui representado pelo Secretário Sr.[**QUALIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO**], denominados neste ato simplesmente **PMF/SEMAS** de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil "**[NOME DA OSC]**", ora dita **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ [**CNPJ DA OSC**], [**QUALIFICAÇÃO DA OSC**], aqui representada pelo(a) Sra(a) [**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL**], ajustam a presente Parceria, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 25.043/2023 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

1.1. O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre a **PMF/SEMAS** e a **PARCEIRA** para execução de projetos de inclusão social pelo esporte – **DESPORTO COMUNITÁRIO**, no Município de Florianópolis, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no período de JUNHO a DEZEMBRO de 2024,em virtude da classificação da proposta apresentada pela **PARCEIRA** ao Edital de Chamamento Público Nº 043.000/SEMAS/2023, conforme publicado na Edição [**NÚMERO DA EDIÇÃO DO DOEM**], de [**DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**], do Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA -Dos Usuários

2.1 O projeto é aberto ao público, e pretende difundir a prática esportiva e promover a integração de pessoas e comunidades, dando prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade erealizados em zonas de interesse social do município de Florianópolis.

CLAUSULA TERCEIRA– Execução do Objeto

3.1. O objeto desta parceria, será executado em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração e elaborado conforme as especificações contidas no Edital de Chamamento Público 043.000/SEMAS/2023.

CLÁUSULA QUARTA- Das vedações

4.1. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

4.2. O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA** à **PMF/SEMAS**, pelo motivo por ela identificado na execução, ou pela própria **PMF/SEMAS,** durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;

II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, devendo a **PARCEIRA** apresentar justificativa plausível para as eventuais variações**.**

4.2.2. As alterações e os remanejamentos pretendidos somente serão considerados válidos, para fins de prestação de contas, após a análise e manifestação favorável da **PMF/SEMAS.**

CLÁUSULA QUINTA- Do fundamento legal

5.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 25.043/2023; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012; na Instrução Normativa 001/SMTAC/2021 da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle e; no Edital de Chamamento Público 043.000/SEMAS/2023, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

CLÁUSULA SEXTA- Do valor da Parceria e das despesas

6.1. A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação vigente.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2. Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **PMF/SEMAS** repassará o valor total de **R$** [valor] **(**[valor total por extenso]**),** a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, **Agência** [número da agência]**,ContaCorrente** [número da conta]**, Operação** [número da operação]**,** em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em 06 **(seis) parcelas**, mensais e consecutivas, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, da seguinte forma: **a parcela 01 no valor de R$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 02 no valor de R$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 03 no valor de R$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 04 no valor de R$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 05 no valor de R$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 06 no valor de R$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]);

6.2.1. Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

6.2.2. Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

6.3. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2029
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00.5500 - Subvenções Sociais - Fonte 5500

6.4. As parcelas tratadas no item **6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso encaminhado pela **PARCEIRA,** condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela **PARCEIRA,** em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

6.4.1. A liberação das parcelas se dará conforme Instrução Normativa que dispõe, dentre outras providências, sobre regras, procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4.2. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;

II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;

III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e

V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

6.4.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Colaboração ou de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações

7.1. A **PMF/SEMAS** obriga-se a:

7.1.1. Efetuar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à **PMF/SEMAS** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

7.1.2. Prestar apoio necessário e indispensável à **PARCEIRA** para que seja alcançado o objeto do presente Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido.

7.1.3. Prestar supervisão à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços;

7.1.4. Prestar esclarecimentos e informações à **PARCEIRA** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo e/ou da legislação vigente;

7.1.5. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

7.1.6. Proceder com a análise de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA** nos moldes da legislação vigente;

7.1.7. Assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.1.8. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF/SEMAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. A **PARCEIRA** obriga-se a:

7.2.1. Executar satisfatória e regularmente,durante toda a vigência da parceria, o serviço objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido na proposta/plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, do Edital Edital de Chamamento Público nº 043.000/SEMAS/2023,inclusive no que diz respeito à descrição do serviço a ser executado, equipe de referência e infraestrutura previstas no referido documento.

7.2.2. Ofertar aos beneficiários do Serviço as atividades pactuadas no Plano de Trabalho de forma gratuita gratuitamente e sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do mesmo.

7.2.3. Manter cadastros dos usuários atendidos, inclusive nos Sistemas de Acompanhamento disponibilizados pela **PMF/SEMAS**, de forma a fomentar os dados necessários para a Vigilância Sócio Assistencial, bem como o acompanhamento, a supervisão e controle da execução do Serviço.

7.2.4. Manter prontuário do usuário/atendido, através de dispositivos eletrônicos, com informações do acompanhamento, evolução do atendimento, encaminhamentos, descrição de situações prioritárias, anexo de documentos e articulação com o Centro Pop ou outros serviços que se fizerem necessários.

7.2.5. Manter lista de usuários em atendimento no programa, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do acolhido.

7.2.6. Elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento quando solicitado pela rede de atendimento.

7.2.7. Acionar, quando identificadas situações que exijam atendimento especializado, o acionamento dos respectivos Serviços, sejam eles na área de violação dos direitos da criança e do adolescente, violência contra mulher, violência contra idosos, até o poder de polícia e congêneres.

7.2.8. Propiciar aos técnicos da **PMF/SEMAS**, todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Serviço pactuado, tendo a Supervisão da Gerência daMédia Complexidade.

7.2.9. Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da **OSC**.

7.2.10. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas.

7.2.11. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, sem prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

7.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** a inadimplência da OSC em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o

projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele, respondendo em juízo, quaisquer demandas surgidas.

7.2.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.2.14. Permitir o livre acesso dos servidores da **PMF/SEMAS**, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

7.2.15. Destacar a participação do Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo de Colaboração, respeitado os limites legais.

7.2.16. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, na forma da legislação vigente;

7.2.17. Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

7.2.18. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas.

7.2.19. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, sem prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

7.2.20. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** a inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

7.2.21. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua

responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.2.22. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no **item 6.2** deste Termo e observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014.

7.2.23. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados.

7.2.24. Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.

7.2.25. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.2.25.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.2.26. Realizar as despesas previstas no Plano de Trabalho de forma pertinente e compatível à execução do objeto pactuado.

7.2.27. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.2.27.1. As notas e demais comprovantes fiscais deverão estar devidamente identificadas, pelo emissor, com o número do presente Termo de Colaboração.

7.2.28. Registrar as despesas realizadas no Processo de Prestação de Contas,com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, bem como dos respectivos comprovantes de efetivo pagamento.

7.2.29. Registrar assinatura na forma de aceite em todos os comprovantes (recibos, cupons, controle de entrega) que irão compor a nota fiscal, quando esta for vier a ser emitida ao final de um período

7.2.29.1. Nas situações de abastecimento de veículos (combustíveis), caberá ao próprio condutor do veiculo confirmar o "aceite".

7.2.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

7.2.31. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **PMF/SEMAS**.

7.2.31.1 Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

7.2.31.2. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

7.2.32. Encaminhar à **PMF/SEMAS** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

7.2.33. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos;

7.2.34. Devolver à **PMF/SEMAS** eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras, conformedisposto no art. 63, II, ‘c’, do Decreto Municipal 25.043/2023;

7.2.35. Devolver à **PMF/SEMAS**, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

7.2.36. Adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

7.2.37. Ressarcir à **PMF/SEMAS** os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

7.2.38. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da celebração da parceria;

CLÁSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

8.1. Os equipamentos bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria não compõem o patrimônio da **PARCEIRA**, sendo de titularidade da **PMF/SEMAS** e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

8.2. Deverá a **PARCEIRA**, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a **PMF/SEMAS** por meio de termo de recebimento, a qual dará destinação de acordo com o interesse público, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

8.3. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos a unidade gestor **PMF/SEMAS** a, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁSULA NONA - Da Prestação de Contas

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

9.2. A **PARCEIRA** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

9.3. A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.3.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.4. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à PMF/SEMAS por meio de plataforma eletrônica quando deverá ser composto dos documentos elencados abaixo, na seguinte ordem:

I. declaração do cumprimento dos objetivos previstos no termo de parceria (conforme Anexo VI do Decreto Municipal 25.043/2023);

II. relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **PARCEIRA** e o responsável financeiro desta, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela **PARCEIRA**, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à **PMF/SEMAS**;

d) comprovantes da despesa, emitidos dentro do prazo de vigência deste Termo,e em nome da **PARCEIRA** (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa e;

f) demais documentos relacionados nas normativas vigentes.

III. Relatório de execução do objeto (conforme Anexo VII do Decreto Municipal 25.043/2023), que conterá:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.4.1.A cada semestre e/ou no último a ser apresentado, o relatório de que trata o Art.58, inciso VI, do Decreto Municipal 24.043/2023, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

9.4.2. Deverá a **PARCEIRA** apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

9.4.3. Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

9.4.4. Os documentos fiscais que compõem o processo de prestação de contas a ser apresentado pela **PARCEIRA** deverão conter as seguintes informações:

a) Data de emissão;

b) Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);

c) Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

d) Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas.

9.4.5. Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

9.4.6. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

9.4.7. Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

9.4.8. Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

9.4.9. Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

9.4.10. Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

9.4.10.1. O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações dasdeduções efetuadas.

9.4.11. Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

9.4.11.1. Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

9.5. Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

9.5.1. A **PMF/SEMAS** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.6. Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Colaboração, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

9.6.1. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.6.2. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.7. O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

9.8. A **PMF/SEMAS** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, Termo de Colaboraçãos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

9.9. Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender ao Relatório de

Admissibilidade de Prestação de Contas emitido pelo Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

9.10. Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**,após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF/SEMAS** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

9.11. É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo**.**

9.12. Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

9.13. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o o responsável pela **PMF/SEMAS** determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

9.13.1. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

9.13.1.1. Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF/SEMAS** instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

9.13.1.2 Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

9.14.. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.15. A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

10.1. Cabe a **PMF/SEMAS** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

10.2. Ao Gestor do Termo competem as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Das responsabilidades

11.1. Os responsáveis pela execução deste Termo de Colaboração que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

11.2. A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - Das penalidades

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF/SEMAS** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

12.1.1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades nacelebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou Termo de Colaboraçãos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas aplicada nas ocorrências do **inciso III do item 9.14**, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou Termo de Colaboraçãos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá

quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- Da Rescisão e da Renúncia

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

13.2. Poderá haver rescisão do presente Termo de Colaboração em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, unilateralmente a qualquer tempo.

13.3. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS**, independente de procedimentos judiciais.

13.3.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;

d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF/SEMAS**;

e) A subcontratação total do objeto, associação da OSC com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **PMF/SEMAS**;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;

g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.4. A rescisão deste Termo poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.5. A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

13.6. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da vigência

14.1. Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de **[DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA]** e tem sua vigência até a data de **[DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO]**, podendo ser objeto de prorrogações, à critério da **PMF/SEMAS**, desde que observados os limites e condições impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do aditamento

15.1. A **PMF/SEMAS** poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da **PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

15.2. Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - Da proteção de dados

16.1. A **PARCEIRA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes.

16.2. No manuseio dos dados a **PARCEIRA**:

I. Deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Deverá acessar os dados para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo, e jamais para outros fins;

III. Não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização do titular dos dados;

IV. Informar previamente ao titular dos dados, caso seja seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.3.A **PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **PMF/SEMAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PARCEIRA** de qualquer das cláusulas previstas neste Termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das disposições gerais

17.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da

execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]